

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

JOÃO AUGUSTO VARELA MASCARELLO

SOB A SOMBRA DA ESCRAVIDÃO:
INGÊNUOS E ÓRFÃOS NOS PROCESSOS TUTELARES EM LAGES -SC (1871-1888)

CHAPECÓ

2026

JOÃO AUGUSTO VARELA MASCARELLO

SOB A SOMBRA DA ESCRAVIDÃO:

INGÊNUOS E ÓRFÃOS NOS PROCESSOS TUTELARES EM LAGES -SC (1871-1888)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciado em História..

Orientador: Profa. Dra. Renilda Vicenzi

CHAPECÓ

2026

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Mascarello, João Augusto Varela

Sob a sombra da escravidão: Ingênuos e órfãos nos processos tutelares em Lages-SC (1871-1888) / João Augusto Varela Mascarello. -- 2026.

66 f.

Orientadora: Doutora Renilda Vicenzi

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Licenciatura em História, Chapecó, SC, 2026.

1. Escravidão. 2. Tutela. 3. Lei do Ventre Livre. 4. Ingênuos. 5. Famílias Negras. I. Vicenzi, Renilda, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

JOÃO AUGUSTO VARELA MASCARELLO

**SOB A SOMBRA DA ESCRAVIDÃO:
INGÊNUOS E ÓRFÃOS NOS PROCESSOS TUTELARES EM LAGES -SC (1871-1888)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciado em História.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 29/06/2026.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **RENILDA VICENZI**
Data: 30/06/2026 13:34:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Renilda Vicenzi – UFFS
Orientadora

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS EDUARDO BORSA**
Data: 30/06/2026 13:51:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Me. Matheus Eduardo Borsa – UFRGS
Avaliador

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS**
Data: 30/06/2026 18:37:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.^a Me. Maria Cláudia de Oliveira Martins – Prefeitura Municipal de Chapecó - SC
Avaliadora

Dedico este trabalho à memória das crianças negras e de todos os homens e mulheres escravizados que lutaram por sua liberdade. Que as suas histórias continuem sendo conhecidas, estudadas e lembradas.

AGRADECIMENTOS

Há 4 anos, ao concluir o ensino médio, eu carregava comigo muitas dúvidas sobre o futuro, mas uma certeza permanecia: o desejo de estudar História em uma universidade pública federal. Naquele momento, as angústias e o nervosismo faziam com que esse sonho se parecesse distante, sobretudo por não conhecer nenhuma instituição próxima de casa. Descobrir a existência da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Chapecó, transformou aquele desejo que parecia distante em uma possibilidade concreta. A aprovação no vestibular, seguida da alegria e da euforia dos primeiros dias de aula da graduação, marcaram o início de uma das experiências mais importantes da minha vida. Hoje, ao concluir esta etapa, é impossível não recordar essa trajetória e agradecer a todos que fizeram parte dela.

Aos meus pais, Rogério e Lisângela, expresso a minha mais profunda gratidão. Obrigado pelo apoio constante, pela confiança, pelo incentivo e pela compreensão em todos os momentos desta caminhada. Vocês acompanharam de perto os desafios, as dúvidas, as expectativas e os inúmeros anseios que fizeram parte dessa minha trajetória acadêmica. Cada palavra de incentivo e cada gesto de apoio foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Espero sempre poder honrar o esforço e a dedicação de vocês.

Aos amigos com que a universidade me presenteou: Alice, Ana Luiza, Cesar, Ingrid, Maria Fernanda e Stefany, construímos uma amizade genuína e muito bonita desde a primeira fase do curso. Agradeço pela companhia, pelas conversas, pelas reflexões, pelas risadas e pelos momentos de descontração que tornaram os dias mais leves. Confesso que, nos momentos em que o cansaço pesava, a única coisa que me motivava a ir para a universidade era encontrar com vocês e trocar boas conversas. Vocês foram uma das maiores alegrias e conquistas desse período. Muito obrigado!

De maneira muito especial, quero também registrar meu mais profundo agradecimento a minha orientadora, querida professora Renilda Vicenzi. Muito obrigado por aceitar me orientar, pela paciência, compreensão, dedicação e compromisso com este trabalho e pela generosidade com que sempre me tratou. Suas sugestões, questionamentos e apontamentos foram fundamentais para a escrita desta monografia. Quero que saiba, profe Renilda, que és muito mais do que apenas nossa professora, és uma inspiração para muitos de nós e, em especial para mim, foi quem me fez me apaixonar ainda mais pela História do Brasil. Suas aulas e seus ensinamentos sempre serão lembrados.

Agradeço também aos membros da banca, professor Matheus Eduardo Borsa e professora Maria Cláudia de Oliveira Martins, por aceitarem integrar a banca de defesa, pela

leitura atenta e cuidadosa e pelas preciosas sugestões e apontamentos. Agradeço também ao professor Vicente Neves da Silva Ribeiro, que conduziu as disciplinas de TCC I e TCC II e também acompanhou a construção do projeto de pesquisa.

Quero agradecer também a todos os professores e professoras do Curso de Licenciatura em História da UFFS pelos ensinamentos, pela dedicação e pelo compromisso com a formação de seus estudantes. Cada disciplina cursada, cada texto lido, cada aula assistida contribuiu, de maneira particular, para a construção do meu conhecimento e para a compreensão do papel que o historiador e que o professor de História devem exercer na sociedade, com vistas ao desenvolvimento da cidadania, da democracia e do senso crítico de nossos alunos e alunas e de toda a sociedade que nos cerca.

De maneira mais especial, gostaria de agradecer ao professor Bruno Picoli, que na segunda fase do curso marcou-me profundamente com suas aulas sobre ensino de História e pela forma cativante e bonita como ensina a partir de seus conhecimentos sobre Hannah Arendt, Walter Benjamin, Theodor Adorno e tantos outros; a minha concepção de História e, sobretudo, a forma como esta deve ser ensinada mudou completamente. Ao professor Renato Boy, que nas primeiras fases do curso fez com que eu passasse a gostar mais de História Antiga e Medieval com suas aulas extremamente interessantes e ricas de informações, guiando-nos cuidadosamente pelas temáticas. Ao professor Délcio Marquetti, que nos brindava a cada aula com suas referências artísticas e literárias que enriqueciam ainda mais os conteúdos e as discussões. E novamente, à professora Renilda, pela forma incansável e apaixonante com que ensina, suas aulas têm a capacidade de me fazer amar a História do Brasil e, ao mesmo tempo, não esquecer dos ecos problemáticos dessa História no nosso presente. Foi um privilégio inestimável conhecê-los!

Caminhando para o final, quero agradecer à Universidade Federal da Fronteira Sul, instituição pública que tornou possível a realização de um sonho e reafirmou, ao longo da minha trajetória, a importância da educação pública, gratuita e de qualidade como instrumento de transformação da vida das pessoas e da sociedade. Na atual quadra que atravessamos, é cada vez mais imprescindível reafirmar a importância das universidades públicas e das ciências humanas no Brasil. Viva a UFFS!

Por fim, não poderia deixar de agradecer ao pequeno João Augusto, que colecionava livros de História da escola e sonhava em ser historiador. Agradecer também ao João Augusto de quatro anos atrás, que questionava sua capacidade e duvidava se conseguiria um dia se formar professor. João, você conseguiu!

*Será...
Que já raiou a liberdade
Ou se foi tudo ilusão
Será...
Que a Lei Áurea tão sonhada
Há tanto tempo assinada
Não foi o fim da escravidão
Hoje dentro da realidade
Onde está a liberdade
Onde está que ninguém viu*

*Hélio Turco, Jurandir e Alvinho
Samba-enredo “100 Anos de Liberdade, Realidade ou Ilusão” (1988)*

RESUMO

Este trabalho investiga os processos tutelares envolvendo crianças ingênuas na Comarca de Lages, Santa Catarina, entre os anos de 1887 e 1888, em um contexto marcado pelas transformações finais do regime escravista brasileiro. O problema que orienta a pesquisa consiste em compreender de que forma os pedidos de tutela judicial, movidos por senhores e ex-senhores, expressaram continuidades das práticas de dominação senhorial em um cenário jurídico de liberdade formal inaugurado pela Lei do Ventre Livre (1871). O objetivo é analisar a complexidade desses processos tutelares, identificando os argumentos utilizados pelos requerentes, os vínculos sociais e familiares mobilizados nas ações e as formas pelas quais a tutela foi utilizada para manter relações de dependência e controle sobre crianças nascidas livres e suas famílias. A pesquisa está fundamentada na História Social da Escravidão, dialogando principalmente com os estudos de Sidney Chalhoub (2010;2011;2012), Keila Grinberg (2010), Hebe Mattos (1998) e Maria Helena Machado (1994), que compreendem a liberdade como um processo marcado por disputas, negociações e permanências das estruturas escravistas. As principais fontes utilizadas são cinco processos tutelares referentes a nove crianças ingênuas, localizados no Arquivo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A análise demonstra que a abolição jurídica da escravidão não eliminou as estruturas de dominação construídas ao longo do período escravista. Ao contrário, a tutela foi frequentemente utilizada como instrumento legal para reorganizar e preservar o poder senhorial, garantindo o controle sobre a força de trabalho infantil e sobre as famílias negras, mas fontes também evidenciam a atuação das mães que mobilizaram diferentes formas de resistência, negociação e defesa de sua autonomia e de seus filhos e filhas.

Palavras-chave: Escravidão; Tutela; Lei do Ventre Livre; Ingênuos; Famílias negras.

ABSTRACT

This work investigates guardianship processes involving ingenuous children in the Comarca of Lages, Santa Catarina, between the years 1887 and 1888, in a context marked by the final transformations of the Brazilian slave regime. The problem guiding the research consists of understanding how requests for judicial guardianship, made by masters and former masters, expressed continuities of masterly domination practices in a legal scenario of formal freedom inaugurated by the Free Birth Law (1871). The objective is to analyze the complexity of these guardianship processes, identifying the arguments used by the petitioners, the social and family ties mobilized in the actions, and the ways in which guardianship was used to maintain relations of dependency and control over free-born children and their families. The research is based on the Social History of Slavery, engaging primarily with the studies of Sidney Chalhoub (2010;2011;2012), Keila Grinberg (2010), Hebe Mattos (1998), and Maria Helena Machado (1994), who understand freedom as a process marked by disputes, negotiations, and the persistence of slave structures. The main sources used are five guardianship cases concerning nine ingenuous children, located in the Digital Archive of the Court of Justice of Santa Catarina. The analysis demonstrates that the legal abolition of slavery did not eliminate the structures of domination built during the slavery period. On the contrary, guardianship was frequently used as a legal instrument to reorganize and preserve the power of the landowners, ensuring control over child labor and Black families. However, sources also highlight the actions of mothers who mobilized different forms of resistance, negotiation, and defense of their autonomy and that of their children.

Keywords: Slavery; Guardianship; Free Birth Law ; Ingenuous; Black Families.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Menores com tutela requerida ao Juizado de Órfãos da Comarca de Lages	34
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 CAPÍTULO 1 - DO VENTRE À LEI: A CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE E DA FIGURA DO INGÊNUO.....	21
2.1 A escravidão disfarçada: a Lei do Ventre Livre em perspectiva.....	21
2.2 Entre a dádiva e a conquista: o processo abolicionista.....	28
2.3 Um campo de tensões permanentes: as tutelas como espaço de disputa pela liberdade....	31
3 CAPÍTULO 2 - OS PROCESSOS DE TUTELA E OS ÓRFÃOS DE LAGES.....	39
3.1 A Tutela de Sebastião.....	39
3.2 Francisca e Silvestre: tutela requerida por um membro da família Ramos.....	42
3.3 O processo da menor Isabel.....	46
3.4 O caso do menor Presciliano.....	48
3.5 Os menores filhos da ex-escrava Porcina: Rubella, Marcelino, Lucinda e Josepha.....	51
3.6 Infância negra tutelada e os cuidados aos menores.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

Por que, para nós, brasileiros e brasileiras, o Holocausto judeu levado a cabo pela Alemanha Nazista nos causa tanta indignação (como é justo e legítimo que cause), enquanto a Escravidão ocorrida em nosso país não recebe o mesmo tratamento e é frequentemente relativizada e apagada das conversas e do nosso cotidiano? Estudar escravidão é essencial para compreender o Brasil atual. Por mais de três séculos, esse sistema moldou nossa economia, sociedade e política e ainda controla nosso presente às escondidas.

Este tema se torna ainda mais relevante com a recente declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), em 25 de março de 2026, que classificou o tráfico transatlântico de africanos e a escravidão como o maior crime contra a humanidade cometido na Modernidade¹. Ao reconhecer a escravidão dessa forma, a grande maioria da comunidade internacional, à exceção dos históricos países escravocratas como Portugal, Espanha e Reino Unido, reforça que seus impactos não terminaram com a abolição, mas continuam a exigir esforços de reparação histórica e justiça.

Em se tratando de História do Brasil, estudar a escravidão e a luta por liberdade vai além de um simples trabalho acadêmico, pois passa a ser também um compromisso ético. É uma forma de ajudar a desconstruir as desigualdades que ainda hoje afetam a população negra e privilegiam a população branca. O Brasil recebeu o maior número de pessoas escravizadas no mundo e foi o último país das Américas a abolir a escravidão, construindo sua identidade sobre a exploração de pessoas negras (homens, mulheres, idosos, crianças e jovens). Por isso, produzir conhecimento sobre a resistência e a luta por liberdade é fundamental para criar políticas de reparação. Isso ajuda o Estado e a sociedade a reconhecer e corrigir os danos duradouros causados por esse crime histórico.

Minha motivação pessoal para este estudo advém de uma reflexão sobre minha própria identidade e história familiar. Como uma pessoa branca, pertencente a um círculo social que preza por reivindicar-se “descendente de imigrantes italianos que vieram ao Brasil para trabalhar e progredir”, percebo que minha experiência é marcada por privilégios e por atitudes racistas, veladas ou até explícitas. Estes privilégios vêm de uma política de branqueamento e de um acesso diferenciado a recursos e oportunidades. Meu interesse no tema cresceu ao me deparar com falas e atitudes racistas dentro dos meus espaços de convivência. Esses comportamentos mostram como o preconceito é naturalizado e como a importância da pessoa negra na história é muitas vezes esquecida, voluntária ou involuntariamente. Entender que

¹ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2026/03/1852716>. Acesso em 25 mar. 2026.

essas heranças não são casos isolados, mas estruturas de uma sociedade racista, me impulsionou a investigar a raiz dessa mentalidade e o papel da branquitude na manutenção desse cenário. E a raiz deste problema é a escravidão.

Escolher este tema para o Trabalho de Conclusão de Curso é, para mim, um ato de “romper” com o pacto firmado por muitas famílias brancas no Brasil. Ao pesquisar a escravidão e a liberdade, não busco apenas entender o sofrimento e a luta dos escravizados por liberdade, mas também colocar em perspectiva, como minha própria família e a sociedade em que vivemos se beneficiaram e continuam a se beneficiar da exclusão e da exploração racial. Assim, este trabalho pretende ser um espaço de questionamento e aprendizado, onde meu interesse pessoal se une a uma pesquisa para fortalecer o debate sobre a reparação histórica e para colaborar na elucidação dos diversos meandros que marcaram os quase 400 anos da escravidão e de busca por liberdade no Brasil.

Nesse sentido, voltamo-nos, a partir de agora, para as últimas décadas do século XIX, período este em que o Brasil vivenciou um processo de mudança gradual no regime escravista que vigorava no país desde o século XVI, marcado por legislações emancipatórias acompanhadas de mecanismos jurídicos e sociais que buscavam limitar seus efeitos. Entre elas, a promulgação da Lei do Ventre Livre (Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871²) estabeleceu que todos os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir daquele ano teriam a condição jurídica de livres.

No entanto, essa liberdade concedida desde o nascimento revelou-se extremamente ambígua, uma vez que a lei previa que essas crianças, denominadas *ingênuos*³, permaneceriam sob a tutela dos senhores de suas mães até os oito anos de idade, podendo depois ser entregues ao Estado ou permanecer sob o controle do antigo senhor até os 21 anos. Esse dispositivo abriu margem para que senhores e ex-senhores utilizassem a via judicial para requerer a tutela legal desses menores, perpetuando vínculos de subordinação sob o discurso da proteção.

Dessa forma, o problema que orienta a pesquisa é: de que forma os pedidos de tutela judicial, movidos por senhores e ex-senhores entre 1887 e 1888 na Comarca de Lages-SC, expressam continuidades nas práticas de dominação senhorial em um contexto jurídico de suposta liberdade? A partir da análise de processos tutelares localizados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, busca-se compreender como esses instrumentos legais foram

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm.

³ De acordo com O Dicionário da Escravidão e Liberdade, no verbete *Crinças/Ventre Livre*, Marília Ariza conceitua o termo *ingênuo* como se tratando dos filhos e filhas de mulheres escravizadas nascidos a partir da promulgação da Lei do Ventre, em 28 de setembro de 1871.

mobilizados, quais argumentos eram utilizados nos pedidos de tutela e como esses processos se articulavam com as dinâmicas familiares e sociais de famílias negras, evidenciando tanto estratégias de controle quanto formas de resistência e negociação da liberdade.

O estudo das crianças ingênuas, nascidas de mulheres escravizadas após a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871), insere-se no amplo campo historiográfico que discute as transformações legais, sociais e econômicas ocorridas nas últimas décadas do regime escravista brasileiro e os desdobramentos desse processo no pós-abolição.

O objetivo geral é compreender a complexidade dos processos tutelares movidos por senhores e ex-senhores contra mães escravizadas e libertas de crianças ingênuas em Lages, entre os anos de 1887 e 1888. Já de modo mais específico, a pesquisa busca compreender e discutir a Lei do Ventre Livre, seus dispositivos e historicidade; investigar os argumentos jurídicos e morais mobilizados nesses pedidos de tutela; identificar os vínculos sociais, econômicos e afetivos alegados pelos requerentes.

Dessa forma, Sidney Chalhoub é um dos principais nomes nesse campo, contribuindo para a compreensão da precariedade da liberdade no Brasil escravista. *Em Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista*, o autor argumenta que a liberdade no século XIX brasileiro foi constantemente mediada por dispositivos jurídicos e sociais que garantiam a continuidade da dominação senhorial, mesmo em contextos formais de emancipação. Chalhoub (2010, p. 85) afirma que “a liberdade não se instituiu como ruptura com a escravidão, mas como um campo de disputas sobre o seu sentido e alcance”.

Na obra *Visões da Liberdade* (2011), Chalhoub mostra como diferentes sujeitos (escravizados, libertos, juízes, senhores) mobilizaram a linguagem jurídica e moral para negociar suas posições em um sistema em colapso. Esse argumento é aprofundado também em *A força da escravidão* (2012), onde o autor explica que a ideia de que o costume, mais do que a letra da lei, orientava as práticas de senhores, juízes e demais autoridades. Isso é particularmente visível nas ações judiciais relacionadas à tutela de ingênuos, onde a retórica da proteção infantil encobria, muitas vezes, tentativas de manutenção do trabalho compulsório. Segundo o autor, “o costume criou para a escravidão uma aura de legitimidade que a tornava resistente às transformações legais” (Chalhoub, 2012, p. 30).

Keila Grinberg, por sua vez, discute as ambiguidades das ações de liberdade na Corte do Rio de Janeiro. Em *Liberata: a lei da ambiguidade*, a autora demonstra como a legislação abolicionista, longe de garantir direitos plenos, produziu espaços de incerteza jurídica que foram explorados tanto por senhores quanto por pessoas escravizadas em busca de liberdade. A autora argumenta que “a lei do ventre livre gerou uma situação em que o estado de

liberdade dos filhos das escravas se tornou passível de disputa judicial, reforçando, paradoxalmente, o poder senhorial” (Grinberg, 2010, p. 12).

O debate sobre a precariedade do trabalho livre e a continuidade das formas de coerção após a abolição, também aparece nos estudos de Henrique Espada Lima. *Em Sob o domínio da precariedade*, o autor analisa como os discursos sobre liberdade do trabalho foram usados para naturalizar desigualdades sociais e legitimar práticas de exploração. Para Lima (2005, p. 295), o trabalho livre no século XIX foi marcado por “uma tensão constante entre a promessa de autonomia e as práticas de subordinação herdadas da escravidão”.

Na região Sul do Brasil, especificamente em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, considerando cidades de pequeno porte, dois trabalhos são importantes: primeiro, o de Melina Kleinert Perussatto (2010), em sua dissertação *Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão - Rio Pardo/RS, c. 1860 - c. 1888* discute acerca de processos tutelares ocorridos na cidade de Rio Pardo-RS entre os anos de 1860 a 1888, e oferece importantes contribuições para pensar as dinâmicas e as complexidades dos processos tutelares ensejados pela Lei do Ventre Livre no contexto do sul do Brasil escravista nas últimas décadas da escravidão.

E o segundo, as pesquisas de Jasmini Letícia Maurer, que oferecem contribuições relevantes ao discutir a realidade dos ingênuos e suas famílias na região de Lages. Em sua dissertação *Ingênuas almas* (2021) e no trabalho de conclusão de curso *Ingênuos e famílias negras* (2018), Maurer reconstrói trajetórias familiares de mulheres escravizadas e seus filhos ingênuos, evidenciando as estratégias de solidariedade e proteção tecidas em redes de parentesco e compadrio. A autora destaca que “as mães escravizadas desempenharam papel central na defesa da liberdade de seus filhos, mesmo diante de um sistema jurídico hostil e de práticas tutelares que buscavam manter o controle sobre essas crianças” (Maurer, 2021, p. 104).

Na esteira dos debates sobre os ingênuos, insere-se a discussão sobre a tutela destes sujeito, que aparece de forma mais direta, por exemplo, nos trabalhos de Raquel Pereira Francisco (2007), Victor Hugo Modesto (2022) e Alessandra David (1997), que investigam os processos de tutela de ingênuos em diferentes regiões do Brasil. Francisco (2007) analisa casos em Juiz de Fora/MG e mostra como a tutela funcionava como instrumento de apropriação da força de trabalho infantil por parte de ex-senhores. Segundo a autora, “as tutelas de menores libertos e ingênuos foram meios jurídicos de perpetuação do domínio sobre essas crianças” (Francisco, 2007, p. 651). Modesto (2022) destaca a atuação do Juízo dos Órfãos em Belém do Pará como espaço onde se articulavam interesses senhoriais,

discursos de proteção e disputas por heranças. Já David (1997), ao estudar a infância desvalida em Franca/SP, aponta que a figura do tutor estava profundamente vinculada ao poder econômico local e ao controle das redes familiares negras.

Os estudos de Arethusa Helena Zero (2001), Cláudia Regina Andrade dos Santos e Patricia Urruzola (2017) reforçam essa perspectiva ao problematizar os discursos de proteção em torno das crianças órfãs, ingênuas e libertas. Santos e Urruzola (2017, p. 274) observam que os processos de tutela oferecem um campo rico para pensar a composição das famílias negras no pós-abolição, pois neles “emergem tensões, resistências e arranjos familiares muitas vezes invisibilizados pelas fontes tradicionais”.

Para além da tutela, a literatura sobre família escrava e infância fornece subsídios fundamentais para a análise do contexto em que esses ingênuos estavam inseridos. Obras como *Na senzala, uma flor*, de Robert Slenes (1999), evidenciam a importância dos vínculos familiares e das estratégias de resistência afetiva e material desenvolvidas pelas famílias negras. As pesquisas de Slenes demonstram que, mesmo em condições complicadas, muitas famílias negras formadas pela união de homens e mulheres escravizados/as buscaram manter uma lógica interna de solidariedade e cuidado, o que pode ressoar nas estratégias de proteção aos ingênuos no pós-1871, frente aos processos tutelares movidos contra estes grupos.

Em relação às legislações emancipatórias, Kátia Mattoso (1988) argumenta que a Lei do Ventre Livre produziu um paradoxo: reconhecia a liberdade ao nascimento, mas institucionalizava a tutela como meio de manter o controle sobre os filhos das escravizadas. “A nova legislação criou um tipo de menoridade que institucionalizava a dependência” (Mattoso, 1988, p. 55). Essa ambiguidade legal nos aponta que o conceito de liberdade, no contexto do Brasil Escravista, era um campo de disputa, profundamente marcado por hierarquias raciais e sociais.

Os trabalhos de Maria Helena Machado e Beatriz Mamigonian fornecem, ainda, um pano de fundo essencial sobre o processo mais amplo de abolição, mostrando que a suposta transição pacífica foi, na verdade, um campo de tensões, repressões e reorganizações sociais. Machado (1994) mostra como as elites temiam a mobilização popular em torno da abolição e atuavam para restringir seus efeitos sociais. Mamigonian (2017), ao estudar os africanos livres, mostra como mesmo aqueles que, em tese, deveriam ter seus direitos garantidos, continuaram a ser explorados sob formas jurídicas sutis.

Dessa forma, os processos de tutela de ingênuos devem ser compreendidos não apenas como atos jurídicos ou administrativos, mas como dispositivos fundamentais na negociação da liberdade e na perpetuação das hierarquias sociais e raciais no Brasil oitocentista. A

emancipação não se deu de forma linear e, no centro das disputas, estavam sujeitos, pessoas negras (mulheres, crianças, famílias) que mobilizavam estratégias de sobrevivência, pertencimento e resistência.

A abordagem teórico-metodológica adotada fundamenta-se na História Social da Escravidão, uma perspectiva historiográfica que passou a ganhar força na historiografia a partir da década de 1980. Ao primar por observar as complexas teias de relações sociais entre escravizados, libertos e livres e entre brancos, pardos e negros, rompe com a visão estruturalista e economicista que permeava os estudos sobre escravidão até a década de 1980 e inaugura um amplo leque de análises que passou a diversificar este estudo. Ao voltar os olhos da investigação historiográfica para as agências de escravizados e ex-escravizados nas disputas por liberdade, concede a estes protagonismos coletivos e individuais nas múltiplas formas de resistência ao escravismo, e negando a visão de que seriam ou passivos ou, então, naturalmente revoltosos, como evidenciam João José Reis e Eduardo Silva em *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista* (1989).

Assim, com o advento da História Social da Escravidão temas como famílias negras e outras fontes (como processos judiciais) passaram a ter voz na construção do conhecimento sobre a escravidão no Brasil nos tempos coloniais e imperiais. Dessa forma, as principais categorias de análise deste trabalho são tutela, liberdade condicionada, agência, dominação senhorial e famílias negras.

A noção de tutela é aqui compreendida não apenas como uma instituição jurídica destinada à proteção de menores, mas também como uma ferramenta que, sob o discurso da proteção, permitia aos antigos senhores manter sua autoridade sobre os ingênuos. Por sua vez, o conceito de liberdade condicionada diz respeito às formas parciais e ambíguas de libertação que, embora juridicamente desvinculassem os indivíduos da escravidão, mantinham mecanismos de sujeição e dependência.

O marco teórico do trabalho baseia-se nos estudos de escravidão e liberdade no campo da História Social a partir principalmente de Sidney Chalhoub (2012), Hebe Mattos (1998), Keila Grinberg (2002) e Maria Helena Machado (1994), que discutem os efeitos da Lei do Ventre Livre e o conceito de “criação livre” no Brasil escravista. Esses autores evidenciam como as leis abolicionistas foram, em grande medida, apropriadas pelas elites senhoriais para garantir a continuidade de suas prerrogativas, revelando que o processo de abolição da escravidão foi marcado por disputas e estratégias diversas, e não por uma transição simples ou linear. A liberdade, nesse contexto, deve ser entendida como um processo contínuo e negociado, e não como um ponto de ruptura definitivo.

A pesquisa busca dialogar, ainda, com a crítica à suposta neutralidade das instituições jurídicas, compreendendo-as como arenas de disputa simbólica e material. As ações judiciais, nesse sentido, são interpretadas como espaços em que se negociavam formas de dominação, resistência e pertencimento. Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise documental, centrada em fontes produzidas no âmbito do Judiciário, instituição fundamental para a regulação social e jurídica dos ingênuos.

O método de análise será orientado pela micro-história, tal como proposto por Giovanni Levi (1989), que permite a reconstituição de trajetórias individuais e familiares e a detecção de estratégias cotidianas utilizadas por diferentes sujeitos sociais. A leitura detalhada dos processos tutelares permitirá não apenas identificar os interesses dos requerentes da tutela, mas também captar a atuação de outros agentes envolvidos, como as mães, cujas ações e vínculos oferecem elementos para compreender as dinâmicas de poder e negociação. A partir da micro-história será possível compreender como aspectos estruturais do contexto abolicionista e de disputa por liberdade refletiam-se em casos e contextos específicos, como o lageano do final do século XIX.

A pesquisa baseia-se em um conjunto de fontes primárias, oriundas de acervos judiciais. As principais fontes são cinco processos tutelares que tratam de nove ingênuos, datados entre 1887 e 1888 da Comarca de Lages, localizados no Arquivo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). À época dos documentos, a região de Lages compunha a região de abrangência jurisdicional de Porto Alegre, portanto, todos os processos judiciais oriundos de Lages entre os anos de 1874 e 1891 estão vinculados ao Tribunal da Relação de Porto Alegre, criado pelo Decreto n. 2342/1873, a partir do qual o governo do Império reorganizou as regiões jurisdicionais e redefiniu as cidades e localidades que seriam abrangidas por cada um dos novos Tribunais de Relação.

Esses documentos foram produzidos por escravocratas que, ao requererem a tutela legal de crianças nascidas livres, buscavam manter sua autoridade e assegurar a continuidade da exploração do trabalho. A análise desses processos permitirá examinar as justificativas jurídicas e sociais mobilizadas nos pedidos, os vínculos familiares ou patrimoniais alegados e as decisões proferidas.

A localidade da qual são oriundos estes pedidos de tutela, ou seja, o município de Lages, envolvendo menores que habitavam espaços urbanos e rurais. À época das tutelas, Lages era uma importante povoação da então província de Santa Catarina, mas especificamente na região serrana. Conforme nos aponta Renilda Vicenzi (2015), a vila de Lages foi fundada em 1776 por Antônio Correia Pinto, em uma de suas bandeiras para o Sul

do Brasil. Antes disso, a vila servia de passagem para os caminhos das tropas, que levavam gado do Rio Grande do Sul para São Paulo. Nas décadas seguintes, Lages constituiu-se em um local de invernadas e de pastoreio, com fazendas destinadas à criação de gado, e a mão-de-obra escravizada estava inserida neste contexto, como indica Walter Piazza (1990).

Ainda de acordo com Vicenzi, a escravidão já era presente nos primórdios da vila. Manuel Rodrigues de Athaydes, uma das figuras que consolidou-se na nascente sociedade lageana, quando chegou a Lages, trazia em sua companhia um escravo pardo de nome Vicente, que teria ganhado de sua avó. Desde então, a sociedade lageana que ganharia forma nos anos seguintes estaria marcada por intensas relações entre livres, libertos e escravizados, com uma diversidade de redes de solidariedade e laços de compadrio.

A estrutura do presente trabalho observará a seguinte ordem: no primeiro capítulo, será desenvolvida uma discussão sobre a Lei do Ventre Livre, abordando sua historicidade, o contexto em que foi promulgada e seus principais dispositivos legais, com especial atenção à definição e ao funcionamento das tutelas de ingênuos. Em seguida, serão analisadas a recepção da lei e as diferentes interpretações sobre a condição jurídica e social dos ingênuos. Também serão mobilizadas pesquisas já realizadas sobre a Lei do Ventre Livre, de modo a identificar o que a historiografia já consolidou e quais aspectos ainda permanecem pouco explorados. Nesse percurso, será incluída uma reflexão historiográfica sobre as tutelas enquanto fontes históricas, destacando suas especificidades, possibilidades de análise e contribuições para os estudos da História Social da Escravidão.

O segundo capítulo será dedicado à análise das tutelas em si. O interesse é entender os argumentos usados nos pedidos de tutela e perceber os possíveis vínculos sociais, afetivos e econômicos que aparecem nos processos. Assim, o capítulo pretende investigar mais de perto os significados das tutelas, tanto no aspecto jurídico quanto nas relações sociais que envolviam tutores e ingênuos.

2 CAPÍTULO 1 - DO VENTRE À LEI: A CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE E DA FIGURA DO INGÊNUO

O processo abolicionista levado a cabo no Brasil passou a encontrar maior envergadura social, política e legal a partir do século XIX, com a introdução de debates no parlamento e, sobretudo, com a promulgação de uma série de legislações que versavam acerca da concessão de liberdade aos escravizados e escravizadas. Entretanto, tal processo não foi pacífico e, muito menos, efetivo, refletindo uma série de tensões e resistências sociais e econômicas que dificultaram e postergaram a plenitude da liberdade. É neste contexto que se insere a Lei do Ventre Livre.

2.1 Escravidão disfarçada: a Lei do Ventre Livre em perspectiva

Os campos de Lages, à época do século XIX, tratavam-se de uma extensa área afastada dos grandes centros do Império e localizada no interior da província de Santa Catarina. A sociedade lageana, embora não apresentasse grandes contingentes populacionais, estruturava-se de acordo com o seu tempo, com elites rurais que controlavam as esferas de poder municipais e baseavam sua economia e seus rendimentos em atividades de pecuária, como a criação de gado em propriedades mini fundiárias, atividades agrícolas e na mão-de-obra escravizada e liberta.

De acordo com dados do Recenseamento do Império⁴, realizado no ano de 1872, a Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages possuía uma população de 5.926 pessoas, dos quais 5.122 eram pessoas livres e 804 eram pessoas escravizadas. Do percentual de livres, entre os homens, 1.622 eram brancos, 805 eram pardos e 91 eram pretos. Já entre as mulheres livres, 1.479 eram brancas, 717 eram pardas e 109 eram pretas. O que os dados populacionais evidenciam é que a população lageana era etnicamente heterogênea, com um contingente de escravizados e libertos muito significativo, o que nos leva a supor que as tensões entre escravistas e escravizados em torno da liberdade era um elemento que certamente se fazia presente.

Neste contexto específico, de uma sociedade interiorana e sobretudo rural, cabe questionar como ocorreu a recepção do processo abolicionista e, de maneira específica,

⁴ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v11_sc.pdf. Consultado em: 20 de setembro de 2025.

sobre a Lei do Ventre Livre e de suas consequências, objeto de análise do presente do trabalho.

Ao nos voltarmos para esta problemática, Jasmine Meurer (2018. p 40-41) ao discutir a implementação da referida lei a partir de relatos do presidente da província de Santa Catarina no ano de 1872, indicava que o processo de registro dos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de 1871 poderiam apresentar inconformidades com o que esperava o governo imperial, levantando questionamentos sobretudo em relação a atuação dos agentes responsáveis por esses registros, ou seja, o pároco da paróquia a que estava ligada o município. Isso, conforme Meurer, era agravado pela localização interiorana de Lages, o que dificultava a fiscalização acerca da correta aplicabilidade dos dispositivos da Lei do Ventre Livre.

No plano nacional, a Lei do Ventre Livre foi recebida de forma ambígua. Pelas populações escravizadas e pelos abolicionistas foi vista como um avanço, pois já não mais nasceriam pessoas escravizadas no Brasil, mas as elites escravistas, viam nela uma ameaça a manutenção do seu poderio econômico. Entretanto, como todas as legislações abolicionistas do período, a Lei do Ventre Livre carregava em seu texto dispositivos que ainda poderiam assegurar aos senhores de escravizados a posse sobre os filhos nascidos livres. Essa tensão nacional, refletia-se também localmente, em Lages.

Sebastião Ataíde⁵, em *O negro no planalto lageano*, obra que reúne análises e reflexões das experiências de pessoas pretas e pardas (muitas delas descendentes diretas de escravizados) na cidade de Lages por meio da oralidade e outros documentos, dedica um capítulo para analisar os impactos da legislação abolicionista na cidade. No tópico *Os nascituros*, Ataíde analisa a recepção da Lei do Ventre Livre e a sua aplicabilidade no município.

Conforme o autor, a aludida lei teve uma recepção contraditória, nas palavras de Ataíde: “A Lei do Ventre Livre, em Lages, trouxe muito descontentamento e polêmica, Negro deixava de ser lacaio, mas parece que não foi bem assim.” (1988, p. 68). Aqui, o que nos aponta o autor, é justamente o cerne do processo abolicionista, uma liberdade completamente frágil e insegura, o que acabava por ocasionar um ambiente de extrema insegurança para as escravizadas e seus filhos, no qual os senhores escravistas, dotados de influência e poder, mobilizaram seus meios para manter sua mão-de-obra.

Logo em seguida, Ataíde continua a transcorrer sobre a lei no município, desta vez recorrendo aos relatos de sua avó Cecília, contemporânea à lei, que afirmou que as

⁵ Professor e estudioso negro, foi percusor nos estudos sobre a negritude de Lages.

matrículas das crianças nascidas livres (após 1871) “foram feitas no maior sigilo, quase nada se ouvia. Anos depois e com fiscalização mais rígida por parte dos órgãos judiciais, os fatos se tornaram mais esclarecidos.” (Ataide, 1998, p. 68). O relato trazido por Sebastião Ataíde apresenta relação com o que afirmara Maurer em seu estudo, isto é, o temor de que os processos de registro e levantamento oficiais (as matrículas) das crianças nascidas de mães escravizadas não seriam feitos com a conformidade que a legislação previa. Tal inconformidade nas matrículas apenas poderia favorecer os senhores de escravizados, que, ao dificultarem ou não registrarem a existência das crianças, poderiam manter estas sob seu poder sem maiores prejuízos ou dificuldades, utilizando-se de seus serviços até que julgassem necessário. Eis o dilema central do processo abolicionista.

Ainda de acordo com Sebastião Ataíde, a criança, (ou o nascituro) teria o direito, a partir da lei, a melhores condições de vida, ou seja, deixaria de ser tratada como se ainda estivesse na condição de escravizado, além da necessidade de passar a receber remuneração pelos serviços que prestasse. Conforme o autor: “Na cidade isso parece ter acontecido, porém nas fazendas somente a roupinha do corpo. Quando houve a abolição, muitos dos nascituros ainda não tinham conhecido trabalho remunerado.” (1988, p. 68). Ao discutir a Lei do Ventre do Livre na cidade de Lages, Sebastião Ataíde traz importantes e relevantes informações, pois expõe o impacto local da lei e faz a constatação de que ela não trouxe a tão esperada plenitude da liberdade, tampouco a melhora das condições de vida dos nascituros e de suas mães.

Para Mattoso (1988), a lei representou uma tentativa de conciliar a pressão abolicionista com os interesses dos proprietários, resultando em uma legislação que, na prática, prolongava a dependência. Já Chalhoub (2012) complementa essa visão ao analisar como a lei se tornou um campo de disputa, onde a liberdade formal era constantemente tensionada pelas práticas e costumes da sociedade escravista, que buscavam manter o controle sobre a mão de obra.

Essa lei não pode ser entendida isoladamente, mas sim como parte de um amplo debate político, social e econômico que envolvia tanto o governo imperial quanto diversos setores da sociedade brasileira. Promulgada em um contexto de profundas transformações, pós-Guerra do Paraguai (1864-1870), pressões do movimento abolicionista crescente e mudanças nas relações econômicas, a Lei do Ventre Livre surgiu como resposta a demandas contraditórias entre a necessidade de modernização do país e a preservação das elites agrárias (Machado, 1994).

Historicamente, a aprovação da lei ocorreu após intensas negociações e disputas no

Parlamento e no Conselho de Estado. O Visconde do Rio Branco, então ministro dos Negócios Estrangeiros e presidente do Conselho de Ministros, foi o principal articulador da legislação, fundamentando-se em modelos adotados em locais como os Estados Unidos e outros países da América Latina, onde a liberdade gradual dos filhos de escravas já vinha sendo discutida (Grinberg, 2010). As propostas iniciais, inspiradas pelo discurso abolicionista de Dom Pedro II durante a Sessão Legislativa de 1867, foram adiadas devido à Guerra do Paraguai, que desviou a atenção política, e só foram retomadas em sua plenitude a partir de 1870.

Em relação aos seus principais dispositivos, o artigo 1º da Lei do Ventre Livre estabeleceu que os filhos das mulheres escravizadas seriam declarados livres desde o momento do nascimento. No entanto, o parágrafo 1º determinava que esses menores ficariam “em poder e sob a autoridade” dos senhores de suas mães até oito anos de idade, recebendo os cuidados necessários para sua criação. Já no parágrafo 2º, esse poder de tutela poderia se estender até os 21 anos completos, caso o senhor optasse por manter a criança sob sua guarda, ou então solicitasse ao Estado uma indenização pelo valor da manutenção prevista (Zero, 2001; Chalhoub, 2012). Essa tutela implicava uma forma de servidão indireta, prolongando a exploração laboral ao mesmo tempo em que formalmente concedia liberdade civil.

Essa dualidade na aplicação da lei evidencia sua ambiguidade e os limites da liberdade conquistada. Embora reconhecesse a liberdade das crianças ingênuas, a legislação instituiu mecanismos que perpetuavam o controle sobre suas vidas, configurando um sistema de tutelas que, em muitos casos, se assemelhava à uma escravidão disfarçada. A tutela pública, prevista para crianças entregues ao Estado, ou a tutela privada, sob a responsabilidade de tutores indicados judicialmente, muitas vezes resultava em situações ambíguas e precárias, nas quais o acesso efetivo à liberdade e à autonomia era retardado (Zero, 2001).

A historiografia nos aponta que a instituição da tutela, que já existia para crianças brancas com posses ou órfãos, foi adaptada para os ingênuos após 1871. Arethusa Helena Zero (2001, p. 2) destaca que a “questão da ‘coerção ao trabalho’, incorporada na instituição da tutela de ingênuos, libertos e desvalidos, ganha nessa região [Oeste Paulista, onde a autora realiza a análise], contornos também peculiares”. Isso sugere que a tutela se tornou um instrumento de controle da mão de obra em um período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

O prolongamento da tutela sobre os ingênuos, termo jurídico usado para designar as

crianças livres por nascimento, mas, dependentes de tutela, reforça uma estratégia de “libertação controlada”, em que a liberdade plena era postergada para garantir a continuidade das relações de subordinação. Esse regime tutelar, que incluía a possibilidade de indenização aos senhores pelos serviços prestados, refletia os interesses dos proprietários de escravos de preservar sua mão de obra mesmo diante do avanço do abolicionismo (Grinberg, 2010; Lima, 2005).

A Lei do Ventre Livre, ao estabelecer que o filho da escrava seria considerado menor até os 21 anos, criava uma situação de dependência prolongada. Neste sentido, Zero (2001) argumenta que, apesar de livre, o ingênuo não perdeu seu valor como força de trabalho:

Segundo a lei, o filho da escrava é considerado menor até a idade de 21 anos. Essa tomada de posição era aparentemente correta, porque estava perfeitamente respaldada nos princípios de direito que a justificavam. No entanto, gostaríamos de salientar algumas das ambigüidades e contradições que a própria lei escondia. As cláusulas restritivas, embutidas umas nas outras, no intuito de evitar a libertação de “menores”, eram a própria evidência de que, apesar de livre, o filho da escrava não deixou de perder seu valor de mão-de-obra, valor variável segundo sua idade, (essa constatação em parte contraria a afirmação segundo a qual os ingênuos deixam de ser registrados com minúcias porque perderam o interesse como mercadorias). De fato, o valor de mercadoria não mais existia, mas foi habilmente substituído pelo **valor-trabalho** (ligado à idade da criança) (Zero, 2001, p. 2-3, grifo nosso).

Essa substituição do valor de mercadoria pelo valor-trabalho demonstra o cuidado da legislação em manter a exploração. Aos oito anos, o senhor tinha a opção de manter o ingênuo sob sua guarda até os 21 anos, garantindo, assim, “treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo poderia compensar” (Zero, 2001, p. 3). A lei, portanto, disfarçava a esravidão sob o preceito da tutela, revelando que, para os legisladores, por trás do “menor a ser protegido”, escondia-se a oportunidade de manter uma mão-de-obra útil ao seu senhor.

Em complemento a isso, Melina Kleinert Perussatto (2010. p. 240-241), afirma que a legislação converteu o dispositivo da tutela em uma forma de controle e apropriação da força de trabalho. A lei também faculta aos senhores a opção pela indenização, mas a possibilidade de manter os menores sob seu domínio constituía-se em uma realidade muito mais vantajosa para os senhores do que o recebimento de uma indenização do Estado como forma de reparar a perda da mão-de-obra.

É importante destacar que antes mesmo de completarem oito anos, muitos ingênuos já realizavam atividades produtivas, o que evidencia que a prestação de serviços não iniciou apenas na idade prevista em lei, mas foi antecipada como parte dos chamados

“cuidados” dispensados pelos senhores (Perussatto, 2010, p. 243). A tutela, assim, acabava por assumir contornos de uma escravidão disfarçada, pois as crianças nascidas livres eram submetidas a um regime de trabalho contínuo, sem remuneração efetiva e sem capacidade jurídica para questionar sua situação (Perussatto, 2010, p. 244). A manutenção da tutela privada também revela o fracasso das políticas estatais de acolhimento e educação dos ingênuos, já que somente uma parcela muito pequena foi entregue aos cuidados do governo (Perussatto, 2010, p. 243).

Paralelamente a isso, a legislação criou uma espécie de regime de incapacidade, que afastava os libertos do pleno exercício de direitos civis, aproximando-os da condição dos menores tutelados. A força de trabalho dos libertos e dos ingênuos foi regulamentada como forma de indenização ao senhor, o que deu legalidade à exigência de serviços compulsórios, mesmo após a concessão formal da liberdade (Rangel, 2022, p. 158). No caso dos ingênuos, a lei criou uma dependência direta entre a tutela e o trabalho, consolidando a ideia de que a liberdade somente seria alcançada após o cumprimento de obrigações impostas pelo antigo regime senhorial.

Logo, a articulação presente entre tutela e trabalho foi a grande fiadora da permanência dos laços de dependência pessoal e econômica entre senhores e ingênuos nas últimas décadas da escravidão. A liberdade desses ingênuos, embora ‘garantida’ em lei, foi restringida por dispositivos que atrelavam sua vida ao controle senhorial e à exploração de sua força de trabalho durante a juventude (Perussatto, 2010, p. 244-245). Dessa forma, tanto o uso da mão de obra infantil, quanto sua construção nas leis demonstram que o projeto emancipacionista não rompeu com as estruturas de dominação, mas adaptou-as a novas formas de legalidade, prolongando a lógica escravista sob a linguagem da tutela, da proteção e dos cuidados (Rangel, 2022, p. 165-166).

Nesse sentido, essa controvérsia gerada pela Lei do Ventre Livre foi intensa. De um lado, o movimento abolicionista criticava a ambiguidade da lei e a sua insuficiência para terminar de fato com o regime escravista. De outro, os escravistas, consideravam-na uma alternativa para preservar seus interesses econômicos frente à pressão crescente por uma abolição mais contundente ou total.

A crítica mais comum destacava que a lei prolongaria por cerca de duas décadas o regime escravista, limitando os efeitos práticos da liberdade concedida (Machado, 1994; Mattoso, 1988). Ainda, historiadora Kátia Mattoso (1988, p. 4) é enfática ao classificar a Lei do Ventre Livre como uma vitória das "mentalidades antiquadas e perversas", que conseguiram adiar a abolição plena e manter a exploração do trabalho infantil sob a

roupagem legal da tutela.

A lei, portanto, simboliza muito bem o dilema central do Império brasileiro em seu processo de abolição: a tentativa de conciliar modernização, manutenção da estabilidade política e respeito às elites agrárias por meio de uma transição lenta e negociada (Chalhoub, 2012). A tutela dos ingênuos, longe de ser apenas um dispositivo legal, tornou-se um campo de disputa social e político, onde se tensionavam conceitos de liberdade, dominação e direitos civis (Zero, 2001).

Finalmente, a relevância histórica da Lei do Ventre Livre parece residir mas na maneira como ela traduziu as tensões das últimas décadas do século XIX brasileiro, demonstrando que a abolição da escravidão foi um processo multifacetado, marcado por negociações, ambivalências e estratégias de poder que prolongaram as desigualdades raciais e sociais para além da mera declaração formal de liberdade (Lima, 2005). Em consonância, Sidney Chalhoub (2012) argumenta que a lei, ao invés de ser um marco de liberdade, serviu como um mecanismo de controle social que forçava os recém-libertos a aceitarem condições de trabalho precárias, sob a ameaça constante de terem seus filhos ingênuos retidos ou explorados, evidenciando a fragilidade da liberdade em um contexto de precariedade.

No plano social, essa condição de ingênuo refletiu-se na persistência de estereótipos construídos ao longo de séculos de escravidão. Martins e Vicenzi mostram que tanto as elites quanto parte do Parlamento imperial defendiam que os negros, crianças incluídas, não possuíam condições materiais nem psicológicas de vida autônoma (Martins; Vicenzi, 2013, p. 56-57).

Esse uso da legislação aparece de modo claro em diferentes regiões. Na Paraíba, Oliveira (2024) registra diversos conflitos judiciais em que mães e pais buscavam garantir a convivência familiar com seus filhos ingênuos, disputando com ex-senhores que requeriam a tutela dessas crianças sob a justificativa de criá-las ou habilitá-las para o trabalho (Oliveira, 2024, p. 234-235). O discurso protetivo, contudo, ocultava a intenção de retê-las como mão de obra. Essas disputas evidenciam a centralidade do controle sobre a infância negra para a continuidade das relações de dominação no limiar da abolição.

Como a indenização do Império de 600\$000 dificilmente compensava treze anos de trabalho, a imensa maioria dos proprietários optou por manter os ingênuos sob sua autoridade. Esse comportamento revela que a lei, ao formalizar a “opção” do senhor, criava condições para o prolongamento da exploração infantil. A documentação analisada por Teixeira (2010) sobre Mariana reforça essa leitura. Embora juridicamente livres, os

ingênuos permaneciam nas escravarias, convivendo e trabalhando com crianças cativas, muitas vezes indistinguíveis delas no cotidiano (Teixeira, 2010, p. 59-63).

Os inventários por ela analisados mostram que esses menores exerciam atividades agrícolas e domésticas, sendo descritos e contabilizados pelos proprietários como parte integrante das unidades produtivas. Dessa forma, mantinha-se, em termos práticos, a continuidade entre a infância escrava e a infância ingênuo.

Esse cenário evidencia que a construção social da condição de ingênuo não se limitou à aplicação da lei, mas derivou das tensões entre famílias negras e senhores. A busca por tutela por parte de pais e mães, como no caso analisado por Zero envolvendo os ingênuos Rafaella e Jerônimo, revela estratégias familiares de afirmação de direitos e reconstrução de vínculos familiares desfeitos pela escravidão (Zero, 2001, p. 5).

Essa luta sugere que a experiência da infância negra no pós-1871 não pode ser reduzida à perspectiva senhorial: ela também envolve agências, resistências e tentativas de redefinir trajetórias de vida. O contraste entre a expectativa legal de proteção e a realidade de coerção indica que a figura do ingênuo se constitui em instrumento de disputa política e social. Como argumenta Oliveira (2024), o contexto de pós-abolição reconfigurou antigos embates entre escravizados e senhores, mantendo continuidades estruturais mesmo em meio às mudanças jurídicas (Oliveira, 2024, p. 238). Assim, a infância ingênuo torna-se chave para compreender o modo como o escravismo persistiu na vida cotidiana e nos aparelhos jurídicos do Império, já em processo decadente.

Por fim, compreender a construção legal e social da condição do ingênuo implica reconhecer que sua liberdade foi profundamente mediada por formas de dominação que sobreviveram à lei e à abolição. O ingênuo é produto de um projeto de emancipação gradual pensado para preservar a ordem senhorial, mas, também sujeito de experiências familiares, jurídicas e sociais que desafiaram esse projeto.

2.2 Entre a dádiva e a conquista: o processo abolicionista

A construção do processo abolicionista no Brasil, longe de ser um ato isolado de benevolência, constituiu-se em um longo e complexo percurso marcado por avanços e retrocessos, no qual a legislação desempenhou um papel ambíguo, ora como instrumento de proteção, ora como gerador de mudanças. A Lei do Ventre Livre, por efeito, insere-se neste contexto como um marco central da “Segunda Etapa” do processo (1850 a 1871), sucedendo a Lei Eusébio de Queirós (1850), que reprimiu o tráfico negreiro, e

estabelecendo um novo paradigma legal (Menezes, 2009).

O papel da Lei do Ventre Livre deve ser problematizado em constante diálogo com o arcabouço legal que a precedeu e a sucedeu. Se, por um lado, a Lei de 1871 formalizou o direito à manumissão⁶ mediante pecúlio, algo que antes era apenas um costume senhorial, por outro, ela não eliminou a precariedade da condição jurídica e social do ingênuo (Matheus, 2018, p. 2).

A manumissão, prática comum no Brasil Imperial, era uma prerrogativa do senhor, e a Lei do Ventre Livre apenas oficializou a possibilidade de o escravo comprar sua liberdade, embora a efetivação desse direito ainda dependesse da anuência do proprietário (Matheus, 2018, p. 2). Essa legislação, portanto, atuou mais como um mecanismo de controle social e de adaptação do sistema escravista às pressões internas e externas do que como um passo decisivo para a abolição. Ela permitiu que o Estado e a elite escravocrata acenasse em direção fim da escravidão ao mesmo tempo em que garantiam a manutenção da mão de obra cativa por um período prolongado (Menezes, 2009, p. 89).

A ineficácia da Lei do Ventre Livre em acelerar o fim da escravidão, aliada à crescente organização do movimento abolicionista e à resistência dos próprios escravizados, impulsionou a promulgação de novas leis. A Lei dos Sexagenários (Lei nº 3.270, de 1885), que concedia liberdade aos escravos com mais de 60 anos mediante indenização e prestação de serviços, seguiu a mesma lógica de prolongar, sendo igualmente vista como uma medida quase sem efeito prático e desfavorável aos cativos, já que eram raros os casos de escravizados que conseguiam atingir a idade requerida pela lei (Menezes, 2009). O processo abolicionista, conforme apontado pela historiografia, não foi uma “dádiva”, mas uma “conquista” (Menezes, 2009, p. 84), resultado de um longo processo de luta política, movimentos populares e ações diretas, como o incentivo à fuga de escravizados.

Entretanto, em se tratando de manumissões, o que costumava ocorrer no cotidiano era justamente o oposto do que os estudos históricos sobre a produção e conquista da liberdade já consolidaram. O que era costumeiro, nas alforrias concedidas por senhores aos seus escravizados, era justamente a exaltação destes escravistas pela ação de tornar liberto um escravizado, tratando a ação como um grande ato de bondade e esquecendo dos anos em que estes senhores mantiveram os cativos como suas propriedades.

Isto pode ser percebido ao observarmos as notícias de manumissões nos jornais da

⁶ Manumissão é o nome dado pelo Direito para o ato de conceder liberdade a um escravizado, geralmente realizado pelo senhor.

época, aqui, em especial, nos reportaremos ao periódico *O Lageano*⁷, sobretudo publicações do ano de 1883. A primeira⁸ destas notas presente no jornal descreve uma manumissão concedida por José Caetano Machado a sua escrava Benedicta. Na mesma nota, é anunciado a alforria de outros nove escravizados, chamados Manoel, Vicente, Cezarina, Caetano, Eva, Justina, Joanna, Michaela e Geminiana, cujo proprietário não foi nomeado. O jornal afirma, ainda, que os seus senhores comprometeram-se em complementar os valores de suas alforrias para que fossem libertados.

Contudo, o mais importante do anúncio é a forma como os senhores são tratados pelo jornal:

Folgamos em registrar os atos que, como este, enobrecem e recomendam aqueles que os praticam. Este procedimento dá justa e perfeita medida dos sentimentos que exornam o coração do povo lageano, que por sua vez também abraça a causa santa da emancipação dos escravos (*O Lageano*, 1883, p. 3)⁹

Como podemos ver acima, a liberdade é tratada puramente como um ato heróico de quem a ‘concedeu’, o senhor de outrora, que a partir de agora passa a receber as honras por ter libertado seus escravos, tendo o seu papel como explorador esquecido. No mesmo sentido, o tom de enaltecimento aos proprietários de escravos continua, como nesta nota¹⁰ publicada no já referido jornal: “DIGNO DE LOUVOR. – O nosso venerando amigo senhor capitão Laurentino José da Costa dispensou 4 anos de serviço a que estava sujeita sua escrava Gertrudes a quem sua senhoria concedeu liberdade em 1880; com a condição de lhe servir por 7 anos.” (*O Lageano*, 1883, p. 3)¹¹.

Aqui, assim como no caso anterior, o senhor é exaltado, tendo a atitude descrita como louvável, pela ação de perdoar 4 anos de serviços reparatórios que sua escrava teria de prestar a ele em troca da sua liberdade. Novamente, a situação da escravizada, neste caso Gertrudes, é completamente apagada em função da opção de tornar o senhor um herói benevolente que repara própria opressão, mas que evita assumir a culpa pelos anos de trabalho forçado e exploração a que submeteu aquela que está sendo libertada.

Diante disso, o que nos cabe refletir é acerca dos lugares sociais que são atribuídos aos agentes desse processo de abolição e de produção da liberdade, isto é, o senhor branco

⁷ Era um periódico comercial e noticioso de propriedade de João da Cruz e Silva e de grande circulação na cidade de Lages.

⁸ Extraído de *O Lageano*, edição de 3 de junho de 1883, n. 1, ano I. Disponível no acervo do Museu Tiago de Castro, de Lages

⁹ Ortografia adaptada para o português atual.

¹⁰ Extraído de *O Lageano*, edição de 11 de agosto de 1883, n. 17, ano I. Disponível no acervo do Museu Tiago de Castro, de Lages.

¹¹ Ortografia adaptada para o português atual.

é sempre colocado em posição superior ao escravizado, como libertador e herói, enquanto que este último, é sempre posto na situação de beneficiado, como se, mesmo após anos de exploração, ainda estivesse em dívida com seu senhor.

Tal questão parece ficar evidente, mas não é a única camada possível, pois ao relacionarmos a imagem do senhor benevolente aos pedidos de tutela de menores nascidos livres, percebemos que os argumentos mobilizados pelos requerentes versam acerca da capacidade destes em propiciar uma vida com mais oportunidades aos menores, o que não seria possível, de acordo com este argumento, se as crianças ficassem sobre a guarda de suas mães. Esta questão, acaba por abrir outro debate, desta vez acerca do lugar que este liberto ou liberta ocupava na sociedade após a conquista de sua liberdade, ou seja, estando à margem, em situações e trabalhos precarizados.

Assim, a Lei Áurea (de 13 de maio de 1888), que anunciou a abolição total e incondicional, surge como o ponto culminante de uma pressão social e política insustentável, e não como a conclusão natural e eficiente das leis de transição, que assegura, pelo menos minimamente, a reparação devida e a inclusão apropriada destes libertos na sociedade do pós-abolição. A articulação entre as leis abolicionistas revela, em última análise, a dificuldade do Império em dismantelar um sistema estruturalmente ligado ao Estado, evidenciando a abolição como o último elo a se desfazer na transição política brasileira (Menezes, 2009).

2.3 Um campo de tensões permanentes: as tutelas como espaço de disputa pela liberdade

A utilização de fontes judiciais, tais como ações de liberdade, processos criminais, ações de pecúlio e pedidos de tutela de ingênuos por exemplo, tornou-se um marco metodológico na consolidação da História Social da Escravidão no Brasil. Desde a década de 1980, tais documentos passaram a ocupar papel central na análise das relações escravistas, pois fornecem registros da agência de escravizados e libertos e sua relação com senhores e agentes do Estado para a conquista de sua liberdade. Conforme assinala Grinberg (2000), o uso de processos criminais insere-se em um esforço historiográfico voltado a identificar, nos “porões dos arquivos judiciais”, experiências cotidianas e conflitos sociais silenciados pelas narrativas oficiais.

No caso das ações de liberdade, nas quais também se inserem os processos tutelares, Carvalho (2012) enfatiza que esses processos configuram uma documentação complexa, marcada tanto pela formalidade jurídica quanto pelas contradições próprias das relações

sociais que lhes dão origem. Para o autor, compreender a metodologia adequada para sua leitura exige reconhecer que tais ações são, simultaneamente, instrumentos legais e produtos de disputas sociopolíticas mais amplas. Assim, o historiador precisa articular o entendimento dos detalhes jurídicos técnicos à análise das práticas cotidianas que motivavam escravizados a provocar o sistema judicial ou usar dele para sua defesa (Carvalho, 2012).

A historiografia ressaltou que o valor dessas fontes não se limita ao conteúdo literal, mas envolve também seus silêncios, suas estratégias narrativas e sua materialidade. Grinberg (2000) observa que os processos criminais são documentos oficiais, mediados pela escrita do escrivão e pela linguagem jurídica, e que por isso devem ser lidos criticamente, levando-se em conta a lógica processual e as assimetrias de poder que definem o que pôde ou não ser registrado. A mesma cautela é fundamental nas ações de liberdade, que frequentemente expressam versões divergentes ou contraditórias de um mesmo evento.

A partir da História Social, essas fontes passaram a ser exploradas não apenas como prova documental, mas como porta de entrada para universos culturais amplos. Chalhoub (1990), por exemplo, influenciou decisivamente a leitura dos processos judiciais ao defender que, nos autos, é possível observar regras morais, redes de solidariedade e estratégias de sobrevivência que estruturavam a vida escrava e liberta nas cidades oitocentistas. Tal perspectiva vai ao encontro do argumento de Carvalho (2012) de que processos civis relacionados à liberdade articulam o direito costumeiro, legislações formais e práticas sociais enraizadas.

A leitura metodológica dessas fontes foi igualmente transformada pelos debates sobre concessão e conquista da liberdade. Matheus (2018) observa que a produção da liberdade era um processo complexo, imerso em tradições culturais diversas e em práticas costumeiras tanto ibéricas quanto africanas. O autor destaca que a manumissão não pode ser reduzida a simples dádiva senhorial, pois envolvia estratégias escravas, uso de pecúlio e mobilização de redes familiares. Essa compreensão é metodologicamente relevante, pois reforça que as ações de liberdade não resultam apenas de disputas jurídicas, mas também de arranjos sociais prévios.

A partir desse enfoque, torna-se possível reconhecer que a presença de escravizados e libertos na esfera judicial não era rara, mas algo muito comum na dinâmica escravista. Carvalho (2012) afirma que tais ações, embora formuladas como processos individuais, geravam “consequências que atingiam vastas esferas políticas, culturais e sociais”,

influenciando inclusive debates públicos sobre cidadania e liberdade. A metodologia histórica, assim, deve captar o duplo movimento: de um lado, o caráter particular de cada litígio, de outro, suas implicações para a compreensão da escravidão como sistema.

Ao lidar com processos criminais, Grinberg (2000) sugere que o/a historiador/a compreenda detalhadamente o funcionamento jurídico da época, desde a definição dos crimes até o rito processual, para evitar leituras anacrônicas. O mesmo princípio vale para ações civis envolvendo liberdade: como lembra Carvalho (2012), interpretar tais ações sem dominar a legislação (Ordenações Filipinas, Código Criminal de 1830, Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários) compromete a análise histórica e seus resultados, pois o sentido dos autos é inseparável das arenas legais que o determinavam.

Outro ponto metodológico importante é evitar a homogeneização das diferentes categorias de processos relacionados à liberdade. Carvalho (2012) critica a tendência da bibliografia de tratar ações de liberdade, ações de proclamação de liberdade, ações de manutenção de liberdade e ações de escravidão como equivalentes. Para o autor, distinguir suas finalidades jurídicas e seus contextos específicos é essencial para não reduzir a complexidade dos conflitos.

Nesse sentido, as fontes judiciais revelam dinâmicas de negociação, conflitos familiares, estratégias de silenciamento e redes de proteção que transcendem a letra fria da lei. Como anota Grinberg (2000), ao reconstituir o crime envolvendo o escravo João Batista, percebe-se que o processo oferece não apenas dados factuais, mas indícios sobre relações de parentesco, redes de companheirismo e tensões internas, e até mesmo externas, às escravarias. Em ações de liberdade ocorre fenômeno semelhante: os autos registram alianças, disputas e arranjos que poderiam não ser perceptíveis em fontes normativas.

Por fim, a metodologia construída pela História Social da Escravidão demonstra que as fontes judiciais devem ser lidas como documentos vivos, produzidos em meio a disputas concretas e atravessados pela experiência histórica das partes envolvidas. Longe de serem evidências transparentes, elas exigem do pesquisador atenção às contradições, lacunas e estratégias discursivas que moldam sua forma. A análise crítica desses materiais, conforme mostram Carvalho (2012), Grinberg (2000) e Matheus (2018), permite compreender a escravidão como campo de tensões permanentes, no qual o direito não era mero aparato repressivo, mas, também, arena de atuação de sujeitos que estavam submetidos ao cativeiro.

A partir dessa compreensão das fontes judiciais como registros de disputas, agências e experiências sociais, os processos tutelares que serão aqui analisados podem

revelar, de maneira concreta, como tais dinâmicas se materializam no cotidiano abolicionista no município de Lages. Identificamos em Lages, com dito anteriormente, vinte e quatro pedidos de tutela que, juntos, perfazem quarenta e nove ingênuos, dos quais dezessete processos concentram-se entre os anos de 1887 e 1888, isto é, na antessala imediata do fim da escravidão enquanto um sistema institucionalizado e legalizado.

Na tabela abaixo, podemos observar um panorama de informações sobre o conteúdo dos processos tutelares encontrados no arquivo judicial do Tribunal:

Tabela 1 – Menores com tutela requerida ao Juizado de Órfãos da Comarca de Lages

Tutelado(s)	Nome da mãe	Condição jurídica da mãe*	Tutor	Ano do pedido da tutela
Maria	Roza	escrava	Aureliano Ribeiro da Silva	1887
Rubella, Marcolino, Lucinda e Josepha	Porcina	ex-escrava	Francisco Lins de Córdova	1887
Isabel	Joaquina	ex-escrava	Honório Osório de Santa Clara	1887
Sebastião	Maria	ex-escrava	José Gregório dos Santos	1887
Lucinda, Lourenço e Catharina	Clara	liberta	Joaquim José de Souza	1887
Venâncio	Maria	ex-escrava	José Gregório dos Santos	1887

Francisca e Silvestre	Maria e Anna	Anna é cita como Liberta	Julio de Oliveira Ramos	1888
Pedro	Maria Joaquina da Conceição	Liberta	Jorge Xavier de Vasconcellos	1888
Henrique	Clemência	ex-escrava	Joaquim da Silva Motta Sobrinho	1888
Manuel e Maurilho	Thereza	ex-escrava	Ramiro José Pereira de Andrade	1888
Simão, Euphrasia, Adrianna, Rita, Faustino, Mariano e Sebastião	Marcolina	ex-escrava	Vidal José de Oliveira Ramos	1888
Constâncio	Theodora	ex-escrava	Antonio Cidade Coelho	1888
Olegário, Antonio e Joaquim	Joaquina	ex-escrava	João Cyrino dos Santos Barreto	1888
Presciliano	Josepha	ex-escrava	D. Benedicta Bernardina de Oiveira	1888
Lachrides	Francisca Domingos	ex-escrava	Manuel Ribeiro do Amaral	1888

José	Francisca	ex-escrava	Polycarpo José Ferreira de Andrade	1888
Domingos, Manoel e Maria	Eva	ex-escrava	Joaquim Coelho de Ávila	1888
Francisco, Agostinho, André e Petronilha	Catharina	ex-escrava	João Gonçallo de Athayde	1888
Sebastião e Faustino**	Francisca	ex-escrava	Polycarpo José Ferreira de Andrade	1888
Evaristo e Julia**	Mariana	ex-escrava	Polycarpo José Ferreira de Andrade	1888
Manoel e Eleodoro	Florentina	ex-escrava	Antônio José de Luz	1888
Firmino	Catharina	ex-escrava	Antônio dos Santo	1888
Theodoro	Luiza	liberta	João José Theodoro da Costa	1888
Justina, José e Lúcia	Maria	ex-escrava	Henrique José de Oliveira Ramos	1888

*Conforme consta dos autos de cada um dos processos de tutela.

**Este processo requeria a tutela de ingênuos filhos de mães diferentes na mesma ação.

Fonte: Arquivo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Um dos dados que mais chamam a atenção é a grande concentração dos processos. Dos

22 casos listados, 6 ocorrem em 1887 e 16 se avolumam em 1888. Essa concentração de pedidos de tutela não é coincidência. Ela ocorre exatamente no limiar da vigência formal do sistema escravista, um momento de máxima tensão social e jurídica. O ano de 1887 já prenunciava o fim inevitável da escravidão, e 1888 marca a mudança legal com a Lei Áurea. A corrida aos tribunais por parte de antigos senhores e membros da elite local pode ser interpretada como uma manobra preventiva e reativa.

A condição jurídica das mães é outro ponto importante. A maioria é composta por mulheres ex-escravas (19 casos), libertas (2 casos). Essa prevalência demonstra que o alvo principal da tutela eram as famílias que transitavam da escravidão para a liberdade. Para as mulheres libertas ou ex-escravas, a tutela dos filhos representava a continuidade do controle senhorial em suas vidas.

A fragilidade de sua nova condição, sem acesso a terras, trabalho digno ou amparo do Estado, as tornava vulneráveis à pressão dos antigos senhores, que poderiam se apresentar como “benfeitores” e “protetores” de seus filhos. A tutela, nesse sentido, funcionava como um instrumento de barganha e controle, um elo que mantinha a família egressa da escravidão atrelada à esfera de poder do antigo senhor, garantindo-lhe não apenas o trabalho dos menores, mas também a permanência e a submissão da mãe.

Já ao observarmos os tutores, nota-se a existência de uma rede de poder local que se mobiliza para garantir o controle sobre os menores. A reincidência de certos nomes é um forte indício dessa articulação. Polycarpo José Ferreira de Andrade figura como tutor em 2 processos distintos, todos em 1888, envolvendo um total de 5 crianças. José Gregório dos Santos aparece em 2 processos em 1887, tutelando 2 menores filhos de uma mesma mãe (Maria). Outros nomes, como Vidal José de Oliveira Ramos, Henrique José de Oliveira Ramos e Júlio de Oliveira Ramos pertencentes à mesma oligarquia local, sugerem a formação de um grupo familiar coeso que utiliza a tutela como uma estratégia e, por consequência, a mão de obra escravizada como fundamental. Essa repetição parece apontar para uma ação coordenada de uma elite local agrária e escravocrata que via na tutela uma forma de garantir mão de obra para suas propriedades e manter a ordem social vigente.

Em suma, os processos de tutela em Lages no período de 1887-1888 não podem ser vistos como atos isolados de proteção à infância desvalida. Eles representam um capítulo crucial da busca pela definição do significado da liberdade no Brasil pós-abolição. A análise da quantidade de tutelas movidas, à luz da historiografia sobre o tema, permite desvelar as estratégias de uma elite local que, diante do fim da escravidão, buscou no aparato jurídico os meios para perpetuar seu poder e controle sobre a população egressa do cativeiro, em um

claro exemplo de como a lei pode ser instrumentalizada para manter estruturas de opressão.

Na sequência, nos debruçaremos sobre 5 processos tutelares selecionados dentre os que foram apresentados acima, que tramitaram no Juízo de Órfãos da Comarca de Lages-SC entre os anos de 1887 e 1888. Como o conjunto de processos tutelares identificados é amplo, optou-se por analisar em profundidade cinco casos que tramitaram no Juízo de Órfãos da Comarca de Lages (SC) entre 1887 e 1888.

Nesse sentido, buscou-se selecionar casos distintos entre si: duas tutelas individuais, as de Sebastião e Isabel, um menino e uma menina, o que implica em experiências diferentes; um processo em que um mesmo senhor, Júlio de Oliveira Ramos, requereu a tutela de duas crianças, Silvestre e Francisca, filhos de mães diferentes; a tutela de quatro crianças filhas da mesma mãe, Porcina; e o único processo identificado em que uma mulher, Benedicta Bernardina de Oliveira, solicitou a tutela de um menor. Dessa forma, a análise busca contemplar diferentes configurações tutelares e permite uma compreensão mais ampla das práticas e disputas relacionadas à tutela de crianças no período.

De maneira geral, todos os cinco processos objeto de análise deste trabalho apresentam uma estrutura muito similar de organização e conteúdo. Tratam-se de documentos curtos, não alcançando 15 páginas de extensão e dividindo-se inicialmente na identificação dos pretensos tutelados e de suas mães e dos pretensos tutores. Nesta identificação inicial, é comum que os processos apresentem o nome dos menores e a sua idade e o nome de sua mãe e, em alguns casos, a condição jurídica destas – se eram livres ou ainda escravizadas – e em poucos casos há a referência à cor. No caso dos tutores, estes raramente aparecem acompanhados de sua profissão ou ocupação, informações estas que, eventualmente, são registradas no corpo do documento em alguma das seções que o compõe.

No que diz respeito à estruturação das tutelas, após a identificação das partes, há a autuação, onde registra-se a abertura do processo de tutela e a comunicação aos envolvidos. Em seguida, inicia-se a escuta das versões das partes, nestes processos, são ouvidos apenas os requerentes, que dão seus depoimentos e relatam os fatos ao juiz de órfãos, apresentando informações que possam julgar necessárias para embasar deferimento da tutela. Importante registrar que, nesta seção do documento, as mães dos menores não são ouvidas pelo juiz, tendo suas versões apagadas e desconsideradas pela Justiça. Por fim, ao final do processo, está o Termo de Juramento, no qual o juiz concede ao requerente a tutela do menor e o, agora tutor, compromete-se a cuidar e educar o tutelado.

3 CAPÍTULO 2 - OS PROCESSOS DE TUTELA E OS ÓRFÃOS DE LAGES

Os cinco processos de tutela que iremos analisar inscrevem-se no horizonte jurídico e social aberto pela Lei do Ventre Livre e pelo processo de enfraquecimento do regime escravista. À maneira do que a historiografia vem demonstrando para diversas regiões do Império, a tutela de ingênuos operou como expediente de dominação que reatualiza, sob a forma civil e orfanológica¹², relações de poder e trabalho escravizado, deslocando para a órbita doméstica ou patronal privada o controle de crianças racializadas, muitas vezes contra a vontade de suas mães, de suas famílias (MATTOSO, 1991, p. 90-93; ZERO, 2004, p. 69-75; PERUSSATTO, 2010, p. 240-246).

3.1 A Tutela de Sebastião

O processo de Sebastião¹³, iniciado em 1887, é um campo de batalha jurídico onde se chocam duas visões de mundo. De um lado, Maria, mãe de Sebastião, liberta¹⁴ por alforria condicionada que busca viver sua autonomia fora dos domínios de seu antigo senhor; de outro, José Gregório dos Santos, o ex-senhor que enxerga na tutela do menor um meio para tentar manter o controle sobre a mãe. A petição do curador afirma que “Maria é fugida e se recusa a sujeitar-se ao domínio”. Aqui, a palavra “domínio” e “fugida” é usada de forma explícita, revelando que a mentalidade escravista ainda regia as relações sociais em Lages, mesmo após a alforria formal.

A estratégia de José Gregório foi utilizar o Juízo de Órfãos como uma extensão de seu poder privado como ex-senhor. Ao solicitar a tutela de Sebastião, ele poderia não estar realmente preocupado com a educação do menino, mas também em punir Maria por sua fuga e, talvez, tentar fazer com que ela tivesse um motivo para retornar a sua casa e continuar convivendo sob seu domínio. A conveniência invocada pelo curador era a conveniência da ordem senhorial. Sebastião, com sete anos, era o ponto frágil e, ao mesmo tempo, central deste processo. Sua idade era ideal para a iniciação ao trabalho, transformando-o em um agente que poderia ser útil para José Gregório dos Santos.

¹² De acordo com Cardozo e Rückert (2021), entende-se por orfanológico tudo aquilo que se relaciona às atribuições do Juízo de Órfãos e aos mecanismos jurídicos voltados à tutela de menores. O termo não se restringe aos órfãos em sentido estrito, abrangendo também crianças e adolescentes colocados sob proteção judicial em razão de diferentes circunstâncias familiares e sociais.

¹³ Disponível em <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/br-sc-tjsc-trpoa-30046>. Acesso em: 13 mar. 2025

¹⁴ A tutela em questão não deixou evidente quem foi o responsável por conceder a liberdade condicionada a Maria, mas o que parece ficar implícito é que o próprio requerente da tutela, José Gregório dos Santos, foi quem o fez, pois é referido no documento como sendo “ex-senhor” de Maria, e Maria é citada como sendo “es-escrava de” José Gregório dos Santos.

A análise deste caso também permite ver como a “liberdade condicional” era uma armadilha. Maria era livre, mas sob a condição de servir, mas, ao romper essa condição, ela se tornou um alvo para o sistema judiciário e tem sua voz anulada no processo. O silenciamento de sua voz no processo é uma outra forma de violência, desta vez simbólica, praticadas contra as pessoas ex-escravizadas: ela é uma envolvida da discussão, é citada no processo mas nunca aparece como sujeito, ou seja, em momento algum é ouvida pelo juiz do caso. A decisão do juiz é favorável ao ex-senhor, e a decisão de entregar Sebastião a José Gregório reafirmou a ideia de que o ex-senhor era o guardião natural que poderia assegurar à criança uma vida de qualidade, enquanto a mãe negra era um elemento de desestabilização.

Ao aprofundarmos no caso de Sebastião, precisamos olhar com mais atenção para as implicações da insubmissão de sua mãe, Maria. O fato de ela viver “constantemente fugida” não era apenas um ato de rebeldia naquele contexto, mas um posicionamento e uma ação política de autonomia e de confronto direto à legalidade da época, pois embora já fosse liberta, mesmo que condicionalmente, ou seja, ainda teria obrigações para com seu ex-senhor, Maria defendia que não devia submissão ao ex-senhor. Assim, Maria recusava-se a aceitar a liberdade vigiada que lhe fora imposta.

No entanto, a decisão do juiz de órfãos utilizou essa mesma afirmação de liberdade como a justificativa perfeita para retirar seu filho de seu convívio e cuidados. É como se a tutela de Sebastião fosse o preço que Maria teria que pagar por sua ousadia em se afirmar uma mulher liberta dona de si. O Juízo de Órfãos de Lages transformou a presença da mãe em um ponto de vulnerabilidade, usando a criança como uma espécie de refém para tentar forçar o retorno de sua mãe ao controle senhorial.

A postura assumida por Maria diante de seu ex-senhor evidencia os limites concretos da liberdade no Brasil oitocentista. Conforme argumenta Sidney Chalhoub (2010, p. 55), “O cerne do conceito de precariedade estrutural da liberdade no Brasil oitocentista está na vigência de longa duração dos feitos e jeitos de interação social que tornavam amiúde incertas e porosas as fronteiras entre escravidão e liberdade”, ou seja, experiência da liberdade entre os egressos da escravidão era atravessada por uma condição de “precariedade estrutural”, caracterizada pela permanência de mecanismos sociais e jurídicos que restringiam a autonomia dos libertos.

Segundo o autor, “a fronteira relativamente incerta entre escravidão e liberdade parecia condição estrutural da sociedade brasileira oitocentista, constituindo-se nexos indispensáveis à reprodução das relações de dependência pessoal e da ideologia paternalista” (Chalhoub, 2010, p. 37). Nesse contexto, a insubmissão de Maria não representava apenas um conflito individual

com seu antigo senhor, mas uma ruptura com expectativas sociais que pressupunham a continuidade dos vínculos de obediência mesmo após a concessão da alforria.

A situação torna-se ainda mais significativa quando consideramos que Maria desfrutava de uma liberdade condicional. Chalhoub (2010, p. 43) observa que “a liberdade condicional constituía porcentagem significativa das alforrias” e destaca a necessidade de compreender “a continuidade ou não dos compromissos atinentes ao cativo, a possibilidade de maior autonomia aos alforriados sob condição (p. 44)”.

Ao afirmar que não devia submissão ao ex-senhor e ao permanecer “constantemente fugida”, Maria reivindicava para si uma concepção mais ampla de liberdade, incompatível com a lógica paternalista que buscava manter libertos sob vigilância e dependência. A reação das autoridades locais, ao afastarem Sebastião do convívio materno por meio da tutela, sugere que a defesa da autonomia feminina negra podia ser interpretada como uma ameaça à ordem senhorial.

A trajetória de Sebastião, a partir da nomeação de José Gregório como seu tutor, seria marcada pela ambiguidade de ser um “protegido” que, na verdade, era um potencial trabalhador. Imaginemos o cotidiano desse menino na fazenda: certamente ele não estaria na escola, mas sim nos currais, aprendendo a domar animais e a realizar tarefas que exigiam uma maturidade que sua idade cronológica ainda não possuía. A “educação” prometida pelo tutor era, na prática, uma socialização para a subalternidade. Sebastião cresceria vendo sua mãe ser tratada como uma criminosa por querer ser livre, enquanto seu tutor era visto como um exemplo de virtude e caridade.

Acerca do cotidiano desses menores nas fazendas lageanas, Sebastião Ataíde, estudioso da escravidão e da população negra em Lages, ao tratar da organização social e do trabalho na cidade afirma que

Cedo e ainda na infância, dos cinco até os dez anos, dependendo do sexo, [o menor] era classificado como: moleque ou moleca de pote, responsável pelo transporte de água em pequenos baldes, remoção do lixo caseiro, condução de urinóis, escarradeiras e outros despejos de pequeno porte. (...) o moleque cuidava do pastoreio dos animais domésticos, conduzindo as aves, os porquinhos e as cordeiras, encarregava-se da troca d'água nos currais e coxos, eram ocupados em outros serviços de caráter doméstico (Ataíde, 1988, p. 33).

As atividades descritas por Ataíde evidenciam que a inserção das crianças negras no universo do trabalho ocorria desde muito cedo, revelando que a infância, para os filhos e filhas de mulheres escravizadas, era marcada por experiências profundamente distintas daquelas associadas ao ideal de proteção, escolarização e afastamento das obrigações produtivas. Entre os cinco e os dez anos de idade, essas crianças já eram encarregadas de tarefas consideradas

compatíveis com sua constituição física, como o transporte de água, a remoção de dejetos, o cuidado com pequenos animais e a execução de serviços domésticos.

Embora pudessem ser classificadas como atividades “leves”, tais atribuições desempenhavam papel fundamental no funcionamento cotidiano das propriedades rurais, contribuindo para a manutenção da ordem produtiva e para a redução dos custos com mão de obra adulta. Nesse sentido, o trabalho infantil integrava uma lógica de aproveitamento gradual da força de trabalho, na qual as crianças eram introduzidas precocemente nas rotinas laborais e disciplinadas para futuras funções mais complexas.

Além do aspecto econômico, a participação dessas crianças nas atividades domésticas e agrícolas evidencia a existência de mecanismos de formação e controle social voltados à reprodução das hierarquias escravistas. Ao serem incorporados desde cedo às dinâmicas de trabalho das fazendas, os filhos e filhas de mulheres escravizadas eram educados para a obediência, para a naturalização do serviço compulsório e para a internalização dos papéis que lhes eram socialmente atribuídos.

No caso específico dos ingênuos, a persistência dessas práticas após 1871 demonstra os limites concretos da liberdade jurídica estabelecida pela Lei do Ventre Livre, uma vez que a condição legal de liberdade não significou o afastamento imediato das relações de dependência e exploração. Assim, o trabalho exercido por essas crianças pode ser compreendido como uma estratégia de manutenção das estruturas de dominação senhorial no pós-emancipação, garantindo aos proprietários a continuidade do acesso à força de trabalho infantil sob novas bases legais.

Este caso também nos leva a refletir sobre o trauma da separação familiar. Para uma criança de seis anos, ser retirada do convívio materno e entregue ao antigo senhor de sua mãe deve ter tido um impacto psicológico profundo. O sistema jurídico de Lages, focado em questões de ordem e trabalho, era completamente despreocupado para com as necessidades afetivas e emocionais desses menores. Desse modo, a tutela de Sebastião pode ter funcionado não apenas como um instrumento de proteção da infância, mas como um mecanismo de coerção indireta sobre Maria, utilizando a vulnerabilidade do filho para tentar restabelecer formas de controle que ela se recusava a aceitar.

3.2 Francisca e Silvestre: tutela requerida por um membro da família Ramos

No ano de 1888, o Juízo de Órfãos de Lages registrou, como vimos anteriormente, a abertura de muitos processos para tutela de menores filhos de mães ex-escravizadas. A iminência e a posterior confirmação da abolição definitiva (Lei Áurea) podem ter provocado uma “corrida

às tutelas”. Nesse sentido, observemos o caso de Francisca, filha de Maria, e Silvestre¹⁵, filho da liberta Anna, como um exemplo deste movimento. O requerente é o capitão Júlio de Oliveira Ramos, que era um dos nove filhos de Maria Gertrudes Vieira e de Luiz José de Oliveira Ramos Sênior¹⁶, e é citado na tutela como um fazendeiro. Júlio, membro da mais importante oligarquia lageana, os Ramos, solicitou a tutela das duas crianças sem apresentar qualquer prova de abandono ou incapacidade das mães. A pressa era no sentido de garantir o controle jurídico sobre os menores antes que as famílias negras pudessem se dispersar.

Como aponta Gustavo Vieira (2024) na formação da riqueza da família Ramos, é necessário reconhecer que a escravidão não ocupava uma posição periférica em suas estratégias de ascensão econômica, mas constituía um dos pilares que sustentavam a expansão de seus patrimônios. Ainda nos primeiros anos de estabelecimento em Lages, a família já recorria ao trabalho escravizado como recurso produtivo. Conforme destaca Bogaciovas, no censo de 1816 Laureano José Ramos aparece “vivendo de agricultura, com a ajuda de 2 escravos” (Bogaciovas, 1999, p. 183, *apud* Vieira, 2024, p. 30).

O crescimento patrimonial subsequente da família ocorreu paralelamente à ampliação de suas propriedades e do número de pessoas escravizadas sob seu domínio. Tal dinâmica demonstra que a ocupação das terras, a criação de animais e a inserção no comércio regional eram atividades que dependiam significativamente da exploração do trabalho compulsório. Nesse sentido, os escravizados devem ser compreendidos não apenas como parte integrante do patrimônio familiar, mas como agentes fundamentais na produção da riqueza que possibilitou a projeção social e política dos Ramos ao longo do século XIX (Vieira, 2024).

Como destaca Vieira (2024), a necessidade de manter e ampliar braços para o trabalho aparece de maneira evidente na trajetória da família. Os registros eclesiásticos revelam que, poucos anos após sua chegada a Lages, Laureano já possuía mulheres escravizadas em idade reprodutiva, como Benedita, cujos filhos Juliana e Manoel nasceram sob a condição do cativo. Ao longo do tempo, “a família Ramos começa a aumentar, bem como, sua posse de terras e seu grupo de escravizados” (Vieira, 2024, p. 32).

Essa associação entre expansão patrimonial e crescimento da escravaria não parece ser fortuita. Em uma economia baseada na criação de gado e no abastecimento do mercado interno, a disponibilidade de mão de obra representava um elemento estratégico para assegurar a produtividades das fazendas, a manutenção dos rebanhos e o funcionamento das diversas

¹⁵ Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/br-sc-tjsc-trrj-56506-78588>. Acesso em 19 mar. 2026

¹⁶ Informações retiradas do site *Genealogia Serrana SC*, disponível em <https://genealogiaserranasc.blogspot.com/search?q=J%C3%BAlio+de+Oliveira+Ramos>. Acesso em: 5 de junho de 2026.

atividades cotidianas das propriedades. Assim, o aumento do número de cativos correspondia à ampliação da capacidade produtiva da unidade senhorial e à consolidação do status econômico da família.

Os inventários post-mortem analisados por Vieira reforçam essa interpretação ao evidenciarem que os escravizados figuravam entre os bens mais valiosos transmitidos entre as gerações. De acordo com Vieira, “Laureano José de Oliveira Ramos faleceu em 1862, deixando como principal herança para sua esposa e filhos, dezessete escravizados e a fazenda Guarda-Mór” (Vieira, 2024, p. 34). Já Maria Gertrudes, ao falecer em 1873, deixou três pessoas escravizadas a serem repartidas entre os herdeiros, além de registrar a alforria condicional de um cativo mediante pagamento.

Esses elementos indicam que a reprodução da riqueza da família Ramos estava diretamente vinculada à transmissão intergeracional da propriedade sobre terras e pessoas. Portanto, a acumulação patrimonial e a influência política posteriormente alcançadas pelos Ramos não podem ser dissociadas da exploração sistemática do trabalho escravizado. A manutenção e a ampliação do contingente de trabalhadores cativos constituíram estratégias essenciais para a preservação do patrimônio familiar e para a perpetuação de uma posição de destaque econômico e social na região serrana catarinense.

Este caso revela a face pragmática da elite lageana, pois, diante do fim do trabalho escravizado, a tutela de crianças tornou-se uma estratégia de sobrevivência econômica para as fazendas. Francisca (de 7 anos) e Silvestre (de 4 anos) representavam o futuro da mão de obra da propriedade. Ao obter a tutela, Júlio garantiria que essas crianças permaneceriam sob seu comando por pelo menos mais 14 e 17 anos, respectivamente, ou até mesmo por mais tempo, pois para onde iriam estas crianças após a sua maioridade. Era uma forma de garantir a manutenção da escravidão por tempo determinado e validada pelo Estado.

A mãe, Anna e Maria, são figuras ocultas no processo. Elas existem apenas como referências de origem, isto é, quando o escrivão precisa referir a filiação dos menores objeto dos processos de tutela. A ausência de contraditório mostra que o Juízo de Órfãos de Lages funcionava de forma quase automática em favor dos requerentes da elite, e a legalização da guarda era apenas uma formalidade que transformava o afastamento das mães em um simples ato administrativo. A liberdade, para essas famílias, começou com uma nova forma de sujeição, imposta pelas mãos do juiz de órfãos.

O caso de Francisca e Silvestre, movido no ano da Abolição, nos permite analisar como a infância negra foi disputada no mercado de trabalho livre. Júlio de Oliveira Ramos, ao requerer a tutela, não estava apenas acolhendo as crianças; ele estava garantindo o fornecimento de mão de

obra para sua propriedade em um momento em que os trabalhadores adultos começavam a ganhar o direito de partir, ou de serem pagos pelo seu trabalho. A tutela era o mecanismo que permitia ao fazendeiro manter uma reserva de trabalhadores que não podiam negociar seus salários ou condições de trabalho.

Para Francisca, aos sete anos e no contexto de Lages, o destino seria provavelmente o serviço doméstico, conforme narra Sebastião Ataíde, afirmando que as menores meninas, também chamadas de molecas, além de desenvolverem atividades relacionadas aos cuidados da casa, “também desempenhavam a função de ‘page’, para cuidar, embalar e fazer o nenê dormir, acompanhava durante os banhos e higiene, alcançando a saboneteira, o azeite e as fraldas” (Ataíde, 1988, p. 33).

A atribuição dessas tarefas revela a dimensão de gênero do trabalho infantil negro, na medida em que as meninas eram socializadas desde cedo para ocupações vinculadas ao serviço doméstico, reproduzindo hierarquias de raça, gênero e condição jurídica. Dessa forma, o cuidado dado aos filhos dos senhores não pode ser interpretado como mera extensão de aptidões femininas consideradas “naturais”, mas como parte de um sistema que transformava crianças negras em trabalhadoras desde os primeiros anos de vida, privando-as de experiências de infância desvinculadas das exigências do mundo do trabalho.

Nesse sentido, na cidade de Lages no final do século XIX, as meninas negras eram educadas para serem criadas, aprendendo desde cedo a servir à mesa, a cuidar dos filhos dos patrões e a realizar a limpeza da casa. Esta forma de trabalho, muitas vezes invisibilizada, era essencial para o conforto da elite branca. Já para Silvestre, aos quatro anos, a exploração seria mais lenta, mas não menos certa. Ele cresceria sob a vigilância do tutor, sendo preparado para as tarefas de trabalho. A tutela garantia que ele não conhecesse outra realidade senão a da dependência do senhor.

A falta de argumentação do processo, onde o tutor não precisava provar nada contra as mães, revela também a existência de um acordo tácito entre o Judiciário e a elite agrária de Lages, pois embora a legislação previsse que a tutela de um menor se justificaria apenas com a comprovação da incapacidade de sua mãe, este dispositivo não era observado nas decisões do juiz. Nesse sentido, de acordo com Vitor Hugo Modesto (2022), a separação entre mães libertas e seus filhos não era uma consequência inevitável da legislação tutelar. Ao contrário, alguns Curadores de Órfãos defendiam que crianças pequenas permanecessem com suas mães, argumentando que elas ainda necessitavam do “calor materno” (Modesto, 2022, p. 89).

No entanto, tais posicionamentos coexistiam com a predominância de tutelas concedidas a terceiros, evidenciando que a maternidade das mulheres negras era constantemente colocada

sob suspeita e submetida à avaliação das autoridades judiciais. Assim, mais do que a comprovação da incapacidade materna, eram as desigualdades raciais e sociais que frequentemente determinavam o afastamento dessas mães de seus filhos.

A justiça partia do pressuposto de que qualquer fazendeiro branco era um tutor melhor do que a própria mãe da criança. Esta presunção de superioridade racial era a base de todo o sistema. Francisca e Silvestre foram as vítimas desse acordo tácito que buscava preservar as hierarquias sociais escravistas mesmo após a queda da escravidão. Suas vidas foram sequestradas pelo Estado para garantir que a transição para o trabalho livre não alterasse as relações de poder na região.

3.3 O processo da menor Isabel

Movido em 1887¹⁷, o pretexto apresentado para a tutela de Isabel foi o encarceramento de Joaquina. O termo “acidentalmente presa”, presente no processo, sugere uma detenção por questões de ordem pública ou de pequenos delitos, comuns na vigilância sobre a população negra urbana. No entanto, para o Juízo de Órfãos, essa prisão é utilizada como a prova contundente da “desvalia” da mãe e portanto da necessidade de intervenção do fazendeiro Honório Osório de Santa Clara, que requer a tutela de Izabel.

O processo cita que Joaquina é conhecida na cidade pela alcunha de “Joaquina enfeitada”, parecendo sugerir que a mesma pudesse atuar na prostituição. Este apelido carrega consigo também uma carga de preconceito sobre o comportamento e a estética da mulher negra. Uma mulher “enfeitada”, como dizem os autos, transmite a ideia de alguém que não se dedicava ao trabalho ou que tinha uma conduta moral suspeita. Essa caracterização servia para justificar a retirada da filha. A criminalização da mãe tornava-se, assim, a base para o controle da filha. Izabel, aos oito anos, foi entregue a Honório não para ser essencialmente protegida, mas também para ser moralizada para que não se tornasse como a mãe.

Este caso ilustra também como o sistema judiciário de Lages utilizava episódios circunstanciais para produzir efeitos mais permanentes. Uma prisão temporária resultou na perda definitiva do convívio familiar para Izabel. A tutela funcionou como uma sentença de trabalho, mesmo que implícito, para a criança, enquanto a mãe era punida duplamente: pela justiça criminal e pela orfanológica do Estado, que não garantiu ou possibilitou outras inserções sociais que não as marginais e precarizadas. A proteção oferecida pelo fazendeiro era, na verdade, a garantia de que Isabel cresceria sob a disciplina da casa-grande, longe das influências de sua mãe, tida como de moral duvidosa.

¹⁷ Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/br-sc-tjsc-trpoa-30035>. Acesso em: 13 mar. 2025.

O processo de Izabel exige que olhemos também para as interseções de gênero e de raça. O apelido de “Joaquina enfeitada” aplicado à sua mãe é uma evidência de como a moralidade era usada para policiar o corpo da mulher negra. No século XIX, o adorno e o cuidado com a aparência por parte de mulheres negras eram vistos com desconfiança pela elite, sendo associados à vaidade excessiva, à falta de dedicação ao trabalho ou mesmo à prostituição. Ao levar esse apelido para dentro dos autos judiciais, o escrivão e o curador estavam construindo uma imagem de Joaquina como uma mulher frívola e, portanto, incapaz de educar sua filha nos valores do recato e do trabalho, primados pela sociedade da época.

A associação entre o cuidado com a aparência e a suspeição moral dirigida às mulheres negras não pode ser compreendida como um fenômeno isolado, mas como parte de um conjunto mais amplo de representações construídas historicamente sobre seus corpos. Chamom e Nascimento (2018) demonstram que a mulher negra e mestiça foi reiteradamente definida a partir de atributos ligados à sensualidade e à disponibilidade sexual, sendo convertida em objeto de desejo e controle social.

Segundo as autoras, consolidou-se o “estereótipo de uma mulher sensual, erótica, sedutora e disponível sexualmente” (Chamom; Nascimento, 2018, p. 136), transformando características associadas à feminilidade em supostas evidências de desvio moral. Nesse contexto, adornos, vestimentas e outros elementos ligados à construção da aparência feminina podiam ser reinterpretados pelas autoridades como indícios de frivolidade e inadequação ao exercício da maternidade.

Essas representações estão profundamente marcadas pela intersecção entre raça e gênero. Assim, “a mulher negra e mulata irresistível foi construída do ponto de vista do homem branco, de modo que se reconstrói a relação de dominação, racial e sexual, enquanto resultado de atributos naturais da própria mulher negra/mulata” (Giacomini, 1994 apud Chamom; Nascimento, 2018, p. 136).

Ao atribuir a Joaquina o qualificativo de “enfeitada”, os agentes envolvidos no processo judicial não apenas descreviam uma característica individual, mas acionavam um repertório cultural e moral que associava mulheres negras adornadas à vaidade excessiva, à sensualidade e à inadequação aos padrões de feminilidade respeitável reservados às mulheres brancas. Assim, a construção da incapacidade materna passava também pela produção discursiva de uma identidade moralmente suspeita.

A prisão de Joaquina foi mais um exemplo de um processo de desqualificação que já estava em curso. Para o Juízo de Órfãos, uma mulher negra que se “enfeitava” e que acabava na cadeia não tinha o direito de ser mãe. A tutela de Isabel por Honório Osório de Santa Clara foi

apresentada como sob os louros de ser uma medida de “salvamento” moral. A menina seria retirada do ambiente “desviado” da mãe para ser moldada pelos valores da casa-grande. Este projeto também é de branqueamento moral, visava transformar Izabel, apagando qualquer traço de autonomia que ela pudesse ter herdado de sua mãe ou aprendido com ela.

Este caso também nos mostra como a tutela era usada para desmembrar as famílias negras urbanas de Lages. Joaquina, pelo que nos permitem imaginar os autos, vivia na cidade, onde as redes de sociabilidade negra eram mais intensas e perigosas para a ordem estabelecida. Ao entregar Izabel a um fazendeiro, o sistema garantia que a menina seria levada para o ambiente da zona rural, onde o controle exercido poderia ser maior. A tutela poderia funcionar, assim, como um mecanismo de dispersão e isolamento, impedindo que as novas gerações de negros nascidos livres formassem comunidades autônomas e resistentes.

Dâmaris Szytko (2023) ao tratar do caso da parda Margarida, também situado na cidade de Lages no ano de 1884, nos permite compreender que as experiências de mulheres negras no século XIX eram atravessadas por múltiplas formas de opressão, nas quais raça, gênero e condição social atuavam de maneira indissociável. Conforme destaca sua pesquisa, “as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes. De fato, essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social.” (Collins; Bilge, 2021, p. 16 apud Szytko, 2024, p. 16). Essa perspectiva contribui para a análise do caso de Joaquina, uma vez que a desqualificação de sua maternidade por meio do apelido “Joaquina enfeitada” não decorria apenas de uma avaliação moral individual, mas da mobilização de representações sociais construídas sobre mulheres negras.

Assim como Margarida, cuja trajetória deve ser compreendida a partir de sua posição como mulher negra escravizada (Szytko, 2024, p. 16), Joaquina teve sua identidade atravessada pelo cruzamento entre raça e gênero, fatores que condicionavam o reconhecimento de sua respeitabilidade e de sua capacidade materna. Desse modo, ambos os casos evidenciam que as mulheres negras precisavam enfrentar não apenas os limites jurídicos impostos pela sociedade escravista, mas também discursos que buscavam controlar seus corpos, suas formas de viver a feminilidade e o exercício de sua maternidade.

3.4 O caso do menor Presciliano

O caso do pequeno Presciliano¹⁸, de três anos, nos mostra uma forma mais sutil de controle: a captura através do compadrio. Dona Benedita Bernardina de Oliveira solicitou a

¹⁸ Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/br-sc-tjsc-trrj-28641>. Acesso em: 19 mar. 2026.

tutela, no ano de 1888, alegando ser madrinha da criança e tê-la criado desde os quatro meses. O conflito com a mãe biológica, Josepha, foi resolvido através da desqualificação moral desta última, rotulada, no processo, como “mulher perdida e embriagada”. O compadrio, que deveria ser um laço de solidariedade, foi usado aqui como um título de posse superior ao vínculo biológico.

Dona Benedita apresentava-se como uma espécie de salvadora de Presciliano, aquela que o livraria da depravação da vida com a sua mãe negra. Essa retórica da salvação moral está muito presente no Juízo de Órfãos. Ela permitia que ex-senhores se sentissem benevolentes enquanto desestruturavam as famílias negras. A mesma benevolência vista nas notas de jornais que comunicavam as alforrias concedidas pelos senhores aos seus ex-cativos. Presciliano, sendo criado como um “afilhado” na casa de Dona Benedita, estaria condicionado a uma vida onde o trabalho estaria presente desde cedo, envolto em um verniz de gratidão e cuidado que mascaravam o elemento da exploração.

Este processo revela como os arranjos feitos durante a escravidão, a entrega¹⁹ de crianças para serem criadas por brancos, tornaram-se armadilhas no pós-abolição. Josepha, ao tentar recuperar seu filho, descobriu que o consentimento dado sob as condições de dominação do cativo era agora uma barreira jurídica difícil de ser transposta. A tutela de Presciliano mostra que o controle sobre a infância negra em Lages não passava apenas pela força, mas também pela manipulação dos afetos e pela imposição de uma moralidade.

O caso de Presciliano se baseia na negação da maternidade através da caridade. Dona Benedita Bernardina de Oliveira não se apresentava como uma exploradora, mas como uma protetora. Ela usou o afeto que dizia ter pela criança para legitimar o seu afastamento de sua mãe biológica, Josepha. Esta forma de captura afetiva era extremamente eficaz porque contava com o apoio da opinião pública.

No entanto, por trás dessa fachada de benevolência, ainda permanecia presente a mesma lógica de controle. Ao ser criado na casa de Dona Benedita, Presciliano seria educado para ser um “criado” ou trabalhador, desprovido de autonomia. Ele cresceria em um ambiente onde sua existência dependia da gratidão a sua protetora. Sua identidade também poderia ser moldada para agradar a família branca, enquanto sua mãe biológica seria mantida como um exemplo negativo de tudo o que ele deveria evitar.

Este processo também nos revela como o sistema de tutelas operava para dominar a infância negra não apenas fisicamente, mas também emocionalmente. A mãe, Josepha, foi vítima

¹⁹ Os autos do pedido de tutela afirmam que Presciliano foi dado a Benedita por sua mãe Josepha quando esta ainda era escravizada.

de uma armadilha que começou ainda durante a escravidão. O seu consentimento dado aos senhores para que a criança fosse criada pela madrinha foi o primeiro passo para a expropriação definitiva.

Nesse sentido, as tutelas também operavam como instrumento de desarticulação dos vínculos familiares negros. A trajetória da “mãe perdida” Josepha evidencia uma dinâmica recorrente nas últimas décadas da escravidão: sob o discurso da proteção, da educação e da caridade, crianças negras eram progressivamente afastadas de suas mães e incorporadas a novas relações de dependência.

Como demonstra Ariza, eram frequentes as manobras pelas quais senhores e tutores convertiam “menores cativos, passíveis de serem manumitidos, em menores tutelados, submetidos ao domínio de seus ‘benfeitores’ por longo tempo e inacessíveis à sua família pelos mecanismos da alforria” (Ariza, 2018, p. 155). Nessa perspectiva, o referido “consentimento” concedido pelos senhores para que Presciliano fosse criado por sua madrinha não pode ser interpretado como um gesto puramente benevolente, mas como parte de um processo gradual de expropriação afetiva e familiar que fragilizava os direitos maternos e ampliava as possibilidades de intervenção senhorial sobre o destino da criança.

O caso também evidencia como a maternidade das mulheres negras libertas era constantemente colocada sob suspeita. Os projetos de emancipação familiar liderados por essas mulheres esbarravam em obstáculos permanentes, pois a elite senhorial recorria sistematicamente à representação das libertas como mães incapazes de educar adequadamente seus filhos, justificando, assim, sua permanência sob tutela de terceiros (Ariza, 2018). Dessa forma, a separação de Josepha de seu filho Presciliano trata-se de uma expressão de um contexto mais amplo em que o exercício da maternidade negra era limitado por estruturas jurídicas e sociais que buscavam preservar formas de dominação mesmo após o enfraquecimento da escravidão.

A experiência de Presciliano demonstra, portanto, que as disputas em torno da tutela extrapolavam questões patrimoniais ou trabalhistas, envolvendo também o direito à convivência familiar, à memória e aos afetos. Como observa Ariza, as mães libertas empenhavam-se em longos projetos de emancipação que envolviam “assegurar o direito sobre os filhos” e enfrentar as “tutelas e soldadas que causavam novas fissuras em seus vínculos familiares” (Ariza, 2018, p. 165).

Sob essa ótica, o caso de Presciliano e sua mãe Josepha representa uma tentativa de reconstruir laços familiares interrompidos pelo domínio senhorial. Sua trajetória evidencia que a luta pela liberdade, em Lages, não se restringia à conquista de um estatuto jurídico, mas incluía

também a defesa do pertencimento familiar e a resistência às múltiplas formas de apagamento afetivo produzidas pela escravidão e por seus prolongamentos no pós-abolição. O caso de Presciliano nos mostra que a luta pela liberdade em Lages também pode ser uma luta pelo direito ao afeto e pela preservação da memória familiar contra as tentativas de adoção forçada levadas a cabo por membros da elite local.

3.5 Os menores filhos da ex-escrava Porcina: Rubella, Marcelino, Lucinda e Josepha

O processo dos filhos de Porcina, Rubella, Marcelino, Lucinda e Josepha²⁰, nos oferece um momento em que a resistência negra aparece registrada de forma desafiadora nos registros judiciais de Lages. Após serem tutelados por Francisco Lins de Córdova em 1887 sob a falsa alegação de orfandade, conforme o processo, as crianças foram levadas da casa do senhor por sua mãe, Porcina, logo após a abolição em 1888. O fazendeiro recorreu ao juiz para exigir o retorno dos menores, alegando que a mãe os havia levado “a pretexto de passeio” e se recusava a devolvê-los, afirmando que agora eram livres.

A atitude de Porcina é algo muito interessante. Os autos afirmam que ela entendeu que a Lei Áurea invalidava as tramas jurídicas que mantinham seus filhos presos ao ex-senhor. Ao afirmar, conforme relata o tutor no processo, que seus filhos “são livres”, ela faz ecoar um grito de liberdade que o sistema escravista não gostava de escutar. O fazendeiro, por sua vez, tentou usar a tutela como uma espécie de título de propriedade remanescente, apelando para a coerção do Estado. O mandado de entrega expedido pelo juiz mostra que, para a justiça de Lages, a autoridade do tutor ainda estava acima do direito da mãe, mesmo após o fim formal da escravidão.

Este conflito demonstra que a tutela era o último reduto do poder senhorial. Francisco Lins de Córdova não via as crianças como pessoas a serem protegidas, mas como ativos que lhe foram roubados por sua ex-escrava Porcina. A resistência da família de Porcina mostra que os negros em Lages não eram receptores passivos da liberdade, mas eles eram agentes que a interpretavam e a exerciam, desafiando as interpretações restritivas das elites e do Judiciário. O desfecho deste caso, com a intervenção policial, sublinha a violência que sustentava a ordem tutelar.

Nesse sentido, o episódio da retirada dos filhos de Porcina após o 13 de maio de 1888 é um momento importante para a resistência negra a escravidão em Lages. Quando Porcina afirma que seus filhos “são livres”, ela está fazendo uma interpretação sua do que previa a Lei Áurea, demonstrando capacidade intelectual e de ação sobre sua existência e sobre a existência de seus

²⁰ Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/br-sc-tjsc-trpoa-30033>. Acesso em: 13 mar. 2025

filhos. Para ela, a liberdade não era algo que dependia de papéis judiciais ou de termos de tutela, pois já era um estado natural que o fim da escravidão havia assegurado instantaneamente. Sua ação de buscar os filhos e levá-los consigo foi um ato de soberania materna que desafiou diretamente a autoridade do Estado e do tutor.

Como nos apresenta o caso dos filhos da ex-escrava Porcina, a liberdade jurídica conquistada em 1888 não significou o imediato rompimento das estruturas de dominação que incidiam sobre as famílias negras. Ao retirar Rubella, Marcelino, Lucinda e Josepha da casa de Francisco Lins de Córdova e afirmar que seus filhos “são livres”, Porcina confrontava não apenas um tutor específico, mas toda uma lógica senhorial que buscava preservar o controle sobre crianças negras mesmo após a abolição.

Sua atitude evidencia aquilo que Marília Ariza identifica como uma característica recorrente das trajetórias de mães libertas nas últimas décadas da escravidão: a busca pela própria liberdade frequentemente constituía apenas uma etapa de um projeto mais amplo de emancipação familiar, marcado pela luta para recuperar ou manter os filhos sob seus cuidados (Ariza, 2018, p. 152-153). Nesse sentido, a ação de Porcina deve ser compreendida como uma forma de resistência materna diante de mecanismos jurídicos que continuavam a restringir a autonomia das famílias negras mesmo no contexto pós-emancipação.

A disputa em torno dos filhos de Porcina também revela como a tutela funcionava como instrumento de continuidade do domínio senhorial. Conforme demonstra Ariza (2018), nas décadas finais da escravidão e nos anos imediatamente posteriores à abolição, tutelas e contratos de soldada foram amplamente utilizados para converter antigos cativos e seus descendentes em trabalhadores submetidos a novas formas de dependência. Não por acaso, muitos senhores procuravam apresentar mães libertas como incapazes de educar seus próprios filhos, legitimando sua permanência sob a autoridade de tutores.

Segundo a autora, essas práticas visavam transformar “menores cativos, passíveis de serem manumitidos, em menores tutelados, submetidos ao domínio de seus ‘benfeitores’ por longo tempo” (Ariza, 2018, p. 155). O conflito envolvendo Porcina reproduz precisamente essa dinâmica: enquanto a mãe reivindicava o direito de exercer sua maternidade de forma plena, o tutor mobilizava o aparato judicial para preservar uma relação de controle que, embora revestida de legalidade, mantinha traços evidentes da ordem escravista.

A experiência de Porcina pode ainda ser analisada à luz das reflexões desenvolvidas por Machado e Cardoso (2025) sobre Geminiana. Em ambos os casos, a maternidade negra emerge como espaço privilegiado de enfrentamento às violências produzidas pelo escravismo. As trajetórias dessas mulheres evidenciam que a principal dimensão traumática da escravidão não

residia apenas na exploração do trabalho, mas também na permanente ameaça de separação familiar e na impossibilidade de exercer autonomamente os cuidados maternos.

Como observam os autores, Geminiana e sua mãe foram “alijadas da possibilidade de exercer os cuidados com as crianças, gerindo autonomamente sua família” e, por isso, buscaram “se interpor como podiam aos poderes discricionários da proprietária das crianças” (Machado; Cardoso, 2024 apud Ariza, 2025, p. 4). De modo semelhante, Porcina transformou a liberdade formal conquistada em 1888 em uma reivindicação concreta de reunificação familiar. Seu gesto demonstra que a luta das mulheres negras não se restringia à obtenção da própria liberdade, mas envolvia a defesa da família como núcleo fundamental de autonomia, dignidade e reconstrução da vida após décadas de sujeição ao poder senhorial.

A reação de Francisco Lins de Córdova mostra que a elite não estava preparada para esse tipo de agência. O tutor via a saída das crianças como um “roubo” de sua propriedade privada e jurídica. O uso de termos como “pretexto de passeio” para descrever a visita de Porcina revela a desconfiança e o medo que os senhores tinham das movimentações dos libertos. Eles sabiam que a liberdade formal era contagiosa e que, uma vez que as mães percebessem seu poder, o sistema de tutelas poderia estar ameaçado. O mandado de entrega expedido pelo juiz foi uma tentativa de reafirmar uma autoridade que já estava em questionamento direto feito por Porcina.

O ato de resistência de Porcina nos possibilita pensar o imediato “pós-abolição” em Lages. Recorrendo a Sebastião Ataíde (1988, p. 70-71), percebemos que a campanha pela Abolição em Lages foi capitaneada publicamente pelos jornais *O Lageano* e *o Eixo da Serra*, sobretudo este último, pois era ligado ao Partido Liberal. Entretanto, como afirma Ataíde, havia grande resistência dos escravocratas lageanos a ideia do fim formal da escravidão. Para além disso, Ataíde também sustenta que a inserção social do ex-cativo agora livre na sociedade lageana não ocorreu de forma adequada, já que as “regalias foram poucas e seus salários, alguns vinténs de cobs, ou animais, como ovelhas e porcos. Sem rendas que pudessem mudar a sua situação social, praticamente, continuou escravo, sem meios de educar a família e não alcançando sua emancipação” (Ataíde, 1988, p.71)

Assim, como afirma Ataíde, o pós-abolição lageano não foi um período de paz e de integração, mas de conflitos e de contradições em torno do significado da liberdade agora alcançada. Para Porcina, liberdade poderia significar o direito de ter seus filhos consigo, de decidir onde morar e para quem trabalhar. Para o sistema judiciário, liberdade poderia ser apenas e tampouco a mudança da condição jurídica dos sujeitos. Este caso registra o nascimento da consciência política e social entre a população negra de Lages, que começavam a usar a própria

linguagem da liberdade para contestar as estruturas de opressão escravista que ainda os cercavam.

3.6 Infância negra tutelada e os cuidados aos menores

Identificamos que o Juízo de Órfãos desempenhou um papel questionável ao se responsabilizar pelas infâncias negras no pós-1871. Originalmente destinado a proteger os interesses de órfãos com patrimônio, o tribunal foi reorientado para lidar com a “infância desvalida”, um termo que se tornou sinônimo de crianças negras e pobres. A orfandade, neste contexto, foi ressignificada. Não se tratava apenas da perda biológica dos pais, mas de uma “orfandade social ou civil”, onde a incapacidade financeira e moral atribuída às mães libertas justificava a intervenção do Estado (Zero, 2004, p. 69-75).

Conforme observam Cardozo e Rückert, a instituição surgiu para regulamentar “a proteção dos menores de 25 anos de idade” no que se referia à administração de seus bens e interesses legais (Cardozo; Rückert, 2021, p. 19). No entanto, ao longo do século XIX, suas atribuições foram ampliadas para abarcar crianças pertencentes aos grupos populares e, particularmente, os filhos de mulheres escravizadas e libertas.

Segundo os autores, “a promulgação da Lei do Ventre Livre marcou o início de uma mudança no trabalho exercido pelo Juizado de Órfãos” (Cardozo; Rückert, 2021, p. 20), transformando-o em uma instituição fundamental na gestão jurídica dos chamados ingênuos e demais menores considerados incapazes de prover sua própria subsistência. A estrutura do Juízo de Órfãos em Lages refletia as hierarquias da sociedade local. O juiz de órfãos, o escrivão e o curador geral formavam um triângulo de poder que decidia o destino de muitas crianças negras filhas de mães libertas. Os processos de tutela eram espaços onde a retórica da moralização pelo trabalho era usada para validar a entrega de menores a tutores que pertenciam à elite política e econômica local, muitos deles ex-senhores das mães das crianças. O discurso jurídico da época estava impregnado pela ideia de que a criança negra precisava ser “salva” da influência de sua família, em especial materna, considerada um espaço prejudicial à sua criação.

Essa visão era sustentada por uma rede de funcionários que, embora devessem zelar pelo bem-estar do menor, muitas vezes agiam como braços dos interesses senhoriais. O curador geral, por exemplo, tinha a obrigação de fiscalizar as condições da tutela, mas não há registros que mostrem atos de fiscalização. A tutela era vista como um ônus para o tutor, pois este teria de arcar com todas as responsabilidades, e gastos, inerentes à criação da criança negra, mas na verdade era um bônus de mão de obra gratuita. O Juízo de Órfãos de Lages, portanto, operava como um

mecanismo de filtragem social, garantindo que a liberdade dos negros não se traduzisse em autonomia e independência social e econômica (Perussatto, 2010, p. 240-246).

Ainda, nos termos da tutela de Lages, a palavra educação aparece invariavelmente associada ao trabalho. O tutor, de acordo com a lei, deveria encarregar-se de alimentar, vestir e educar as crianças, mas o compromisso central era introduzir o menor ao trabalho, ensinando a ele o valor deste. Esta pedagogia do trabalho era a base da formação do ingênuo. Acreditava-se que o trabalho manual era o único caminho para integrar o negro à sociedade livre, mas essa integração era sempre feita a partir da base da pirâmide social.

A educação oferecida pelos tutores de Lages não incluía, obrigatoriamente, a leitura ou a escrita, como nos mostra Sebastião Ataíde,

A sociedade branca jamais postergou o direito de uso que teve sobre o escravo, até abusou de sua situação de cativo. Não mandava à escola, os ensinamentos eram poucos, porém a vivência em família muitas vezes exige alguns conhecimentos, como: a contagem e os números dígitos, somar e diminuir mentalmente, o que era muito fácil, dado o uso prático de fiscalizar a entrada e saída de animais, no uso prático de fiscalizar a entrada e a saída de animais, no controle de objetos domésticos e as unidades de alimento caseiro, os pães e bolinhos, na fabricação do queijo, velas e sabão caseiro. (...) Não conheciam direito o calendário anual. Com o tempo aprendiam os dias da semana, os meses e raramente tomavam conhecimento de datas festivas (...). Perante as leis, tinha o direito de vida, do casamento religioso e de ter filhos, mas ao entrar na adolescência, os patrões é que ditavam o seu destino (Ataíde, 1988, p. 35)

As afirmações de Ataíde evidenciam que a negação do acesso à educação formal constituiu um dos aspectos do sistema escravista em Lages. Ao afirmar que “não mandava à escola, os ensinamentos eram poucos” (Ataíde, 1988, p. 35), o autor demonstra que a população escravizada era sistematicamente privada de uma formação intelectual mais ampla, sendo os conhecimentos transmitidos limitados às necessidades práticas do cotidiano do trabalho doméstico e rural.

Nesse contexto, habilidades como contar, somar mentalmente ou controlar estoques de alimentos e animais não se configuravam como instrumentos de emancipação, mas como saberes funcionais voltados ao trabalho. A exclusão escolar, portanto, não era um efeito secundário da escravidão, mas parte integrante de uma estrutura que restringia o acesso da população negra aos mecanismos de ascensão social e ao exercício pleno da cidadania.

No período pós-abolição, embora as crianças negras passassem a ser reconhecidas juridicamente como livres, essa liberdade não se converteu automaticamente em garantia de direitos educacionais. Conforme demonstra Danilo Augusto Reinol (2025), a infância negra foi submetida a novos mecanismos de controle social que operavam sob o discurso da proteção e da educação.

Segundo ele, a ideia de que seria necessário “educá-las” cumpria uma função estratégica e, mais do que fazer supor a ideia de assegurar oportunidades formativas do ponto de vista educacional, o que se instituiu era um modelo de instrução voltada exclusivamente para o trabalho. Dessa forma, a educação destinada aos filhos de mulheres escravizadas não possuía um caráter emancipatório, ao contrário, era concebida como instrumento de disciplinamento e preparação para ocupações subalternas, perpetuando as hierarquias raciais herdadas do regime escravista.

A própria documentação analisada por Reinol revela como os discursos educacionais eram mobilizados para legitimar a exploração do trabalho infantil negro. Em um Auto de Tutela de 1888 analisado por ele, o tutor comprometia-se a tratá-los, e mandá-los ensinar ler e escrever, ao mesmo tempo em que reivindicava o usufruto dos serviços dos referidos menores sem soldada alguma até a idade de 16 anos. A aparente concessão do ensino coexistia com a apropriação legalizada da força de trabalho dessas crianças. Como destaca o autor, o cuidado e a instrução convertiam-se em instrumentos de controle e exploração (Reinol, 2025). Assim, o acesso à alfabetização, quando existente, ocorria de maneira subordinada aos interesses dos tutores e não como expressão do reconhecimento da infância negra enquanto sujeito de direitos.

As reflexões de Ataíde, ainda, nos permitem compreender os limites da cidadania destinada à população escravizada e aos ingênuos. Embora houvesse, formalmente, o “direito de vida, do casamento religioso e de ter filhos” (Ataíde, 1988, p. 35), o controle exercido pelos senhores sobre os destinos individuais permanecia profundo, sobretudo durante a adolescência, quando “os patrões é que ditavam o seu destino”. Essa condição encontra continuidade no pós-abolição, quando, segundo Reinol (2025, p. 4), as crianças negras eram percebidas como “um problema de ordem social que precisava ser administrado”. Em vez de serem integradas socialmente como cidadãs plenas, eram enquadradas em dispositivos jurídicos que restringiam sua autonomia e os mantinham disponíveis para o trabalho compulsório.

Nesse sentido, as informações levantadas por Ataíde, evidenciam que a história da infância negra no Brasil foi marcada pela tensão entre liberdade jurídica e exclusão social. A ausência de acesso efetivo à educação formal e a utilização de práticas tutelares e de soldada demonstram que a cidadania da população negra foi historicamente construída de forma desigual e seletiva.

Assim, o compromisso com a educação, evocado nas tutelas, funcionou como artifício jurídico para legitimar a apropriação da força de trabalho infantil negra. Dessa forma, a escola, a tutela e outros mecanismos institucionais não podem ser compreendidos apenas como espaços de assistência, mas também como instrumentos de manutenção das estruturas de poder que

sucederam a escravidão, condicionando profundamente as experiências de infância e as possibilidades de participação cidadã das crianças negras no pós-abolição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito investigar de que forma os pedidos de tutela judicial de ingênuos, movidos por senhores e ex-senhores na Comarca de Lages, entre os anos de 1887 e 1888, expressaram continuidades das práticas de dominação senhorial em um contexto jurídico que, ao menos formalmente, anunciava a liberdade. A partir da análise dos processos tutelares preservados no acervo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e com a historiografia especializada sobre escravidão, liberdade e infância negra, foi possível compreender que a tutela constituiu um dos principais mecanismos utilizados pelas elites locais para adaptar antigas formas de controle social às novas condições impostas pelo avanço do processo abolicionista.

Embora a Lei do Ventre Livre tenha estabelecido juridicamente a liberdade dos filhos de mulheres escravizadas nascidos após 1871, a investigação demonstrou que essa liberdade esteve longe de significar autonomia efetiva. Pelo contrário, os processos analisados evidenciam que a tutela funcionou como um instrumento de manutenção de relações de dependência, permitindo que antigos senhores continuassem exercendo autoridade sobre crianças negras e, indiretamente, sobre suas famílias.

Os pedidos de tutela judicial não representavam, em sua essência, ações voltadas prioritariamente à proteção da infância ou ao bem-estar dos menores. Em grande parte dos casos examinados, o discurso da proteção aparecia associado a interesses econômicos, sociais e políticos relacionados à preservação do poder senhorial.

A retórica jurídica empregada pelos requerentes procurava construir a imagem de tutores benevolentes, moralmente aptos e economicamente capazes de garantir o futuro das crianças. Entretanto, por trás dessa linguagem, emergiam objetivos mais concretos ligados à manutenção da força de trabalho, ao controle sobre famílias negras e à preservação de hierarquias sociais construídas ao longo de séculos de escravidão. A tutela revelou-se, assim, uma estratégia de reconfiguração do domínio senhorial em um período de crise do regime escravista, demonstrando que a transição entre escravidão e liberdade não representou uma ruptura imediata, mas um processo marcado por permanências, disputas e negociações.

O objetivo geral da pesquisa consistiu em compreender a complexidade dos processos tutelares movidos por senhores e ex-senhores contra mães escravizadas e libertas de crianças ingênuas em Lages. A análise documental permitiu identificar não apenas os argumentos jurídicos utilizados pelos requerentes, mas também os significados sociais mais amplos presentes nessas ações. Os processos mostraram que a tutela operava simultaneamente como instrumento legal, mecanismo de controle social e espaço de disputa acerca do significado da liberdade. Ao

mesmo tempo em que os requerentes buscavam legitimar sua autoridade perante o Judiciário, mães, familiares e membros das comunidades negras elaboravam estratégias de resistência, restauração e defesa dos vínculos familiares, revelando a existência de diferentes projetos de liberdade em disputa.

Os objetivos específicos também foram contemplados ao longo da investigação. A pesquisa permitiu discutir a historicidade da Lei do Ventre Livre e demonstrar que sua promulgação ocorreu em um contexto de profundas tensões políticas e sociais. Verificou-se que a legislação representou um avanço formal ao declarar livres os filhos das mulheres escravizadas, mas também instituiu dispositivos que prolongavam a dependência e criavam condições para a continuidade da exploração da mão de obra infantil. A análise dos processos tutelares evidenciou como esses dispositivos legais foram apropriados pelas elites locais, transformando a tutela em uma ferramenta de administração da liberdade condicionada.

Também foi possível identificar os principais argumentos jurídicos e morais mobilizados nos pedidos de tutela. Os requerentes frequentemente alegavam possuir melhores condições materiais para criar os menores, afirmavam manter vínculos afetivos com as crianças ou argumentavam que as mães não possuíam recursos suficientes para garantir sua educação e sustento.

Tais justificativas revelam uma visão profundamente marcada por concepções raciais e paternalistas que desqualificavam a capacidade das famílias negras de exercer plenamente a maternidade e a autoridade familiar. Os documentos mostram que a pobreza, a condição de ex-escravizada e a vulnerabilidade social das mães eram frequentemente utilizadas como justificativa para legitimar a intervenção judicial e a transferência da guarda dos menores.

Outro objetivo específico consistia em identificar os vínculos sociais, econômicos e afetivos alegados pelos requerentes. A investigação demonstrou que esses vínculos não podem ser compreendidos isoladamente. Em muitos casos, relações anteriormente estabelecidas durante a escravidão eram reinterpretadas nos processos como laços de confiança, proximidade ou afeição. Entretanto, quando observados em seu contexto histórico, tais vínculos revelam a permanência de relações de poder.

O que os documentos apresentam como demonstrações de cuidado frequentemente correspondia à continuidade de relações de dependência estruturadas durante o período escravista. Nesse sentido, os processos tutelares evidenciam a capacidade das elites de adaptar discursos e estratégias para preservar posições privilegiadas em um cenário de transformação jurídica.

Assim, a tutela não deve ser entendida apenas como uma instituição jurídica voltada à

proteção da infância. Em Lages, assim como em outras regiões do Brasil já estudadas pela historiografia, a tutela assumiu funções econômicas e políticas fundamentais para a reorganização das relações de trabalho no contexto da abolição.

A concentração dos pedidos nos anos de 1887 e 1888, justamente quando o sistema escravista se encontrava em colapso, demonstra que os requerimentos não foram fenômenos aleatórios. Ao contrário, indicam uma mobilização deliberada das elites locais para garantir o acesso continuado à mão de obra de crianças negras em um momento de crescente incerteza quanto ao futuro do trabalho compulsório.

A análise também permitiu identificar a atuação de redes familiares e políticas na utilização desse instrumento jurídico. A recorrência de determinados sobrenomes entre os requerentes, bem como a presença de membros das principais famílias da elite lageana entre os tutores, sugere a existência de uma ação articulada voltada à preservação de interesses econômicos e sociais compartilhados. A tutela, portanto, não era apenas uma questão individual entre tutor e tutelado, mas fazia parte de um projeto mais amplo de reorganização da ordem social em um contexto de crise da escravidão.

Ao mesmo tempo, a pesquisa evidenciou que os processos tutelares não podem ser lidos exclusivamente sob a ótica da dominação. Os documentos também revelam experiências de resistência, negociação e agência por parte das famílias negras. Casos como o de Porcina demonstram que mães libertas não permaneceram passivas diante das tentativas de controle exercidas por antigos senhores e pelas instituições judiciais.

A busca pela manutenção dos vínculos familiares, a reivindicação da liberdade dos filhos e a contestação da autoridade dos tutores evidenciam que a população negra participou ativamente da construção dos significados da liberdade no período pós-abolição. Essas experiências mostram que a história da emancipação não pode ser reduzida às ações do Estado ou das elites, mas deve incorporar o protagonismo daqueles que lutaram cotidianamente para transformar direitos formais em experiências concretas de liberdade.

Do ponto de vista historiográfico, a pesquisa contribui ao ampliar os estudos sobre a escravidão e o pós-abolição em Santa Catarina, especialmente na região serrana, ainda pouco explorada quando comparada a outros espaços do Brasil escravista. Ao concentrar-se na realidade de Lages, o estudo contribui para descentralizar as análises tradicionalmente focadas em grandes centros econômicos e demonstra que os conflitos em torno da liberdade também assumiram formas complexas em áreas interioranas. Além disso, o trabalho reforça a importância dos processos tutelares como fontes privilegiadas para a compreensão das relações sociais, familiares e raciais nas últimas décadas do século XIX.

No campo da História Social da Escravidão, a pesquisa reafirma a necessidade de compreender a liberdade como um processo histórico marcado por ambiguidades, disputas e permanências. Os resultados obtidos demonstram que a abolição jurídica da escravidão não eliminou automaticamente as estruturas de dominação construídas durante o regime escravista. Pelo contrário, muitas dessas estruturas foram reformuladas e adaptadas por meio de novos mecanismos legais, entre os quais a tutela ocupou posição de destaque. A investigação contribui, portanto, para o aprofundamento dos debates sobre liberdade condicionada, precariedade da cidadania e continuidade das desigualdades raciais no Brasil pós-emancipação.

Em um país cuja formação histórica foi profundamente marcada pela escravidão, compreender os mecanismos que permitiram a reprodução de desigualdades após a abolição é fundamental para interpretar problemas que persistem no presente. A pesquisa evidencia que a exclusão social da população negra não pode ser compreendida apenas como resultado de processos contemporâneos, mas possui raízes históricas profundas ligadas à forma como a liberdade foi construída e limitada no final do século XIX. Ao lançar luz sobre essas trajetórias, o trabalho contribui para ampliar o debate público acerca da memória da escravidão, das heranças do racismo estrutural e da necessidade de reconhecimento histórico das experiências negras.

Entretanto, como toda pesquisa histórica, este estudo apresenta limitações que precisam ser reconhecidas. A principal delas está relacionada à natureza das fontes utilizadas. Os processos tutelares são documentos produzidos no âmbito do Judiciário e, em sua maior parte, registram as vozes e os interesses daqueles que possuíam acesso privilegiado às instituições legais.

Embora seja possível identificar indícios da atuação de mães, familiares e comunidades negras, muitas de suas experiências permanecem mediadas pela escrita oficial e pelos filtros impostos pela linguagem jurídica da época. Essa característica impõe limites à reconstrução integral de suas trajetórias e percepções.

Outra limitação refere-se ao recorte espacial e temporal adotado. A pesquisa concentrou-se na Comarca de Lages e privilegiou os anos imediatamente anteriores e posteriores à abolição. Tal delimitação foi fundamental para garantir profundidade analítica, mas impede generalizações automáticas para outras regiões ou períodos. Além disso, muitos dos desdobramentos posteriores à tutela, especialmente as trajetórias adultas dos ingênuos analisados, permanecem desconhecidos devido à escassez de documentação disponível.

Essas limitações, contudo, não diminuem a relevância dos resultados alcançados. Pelo contrário, indicam caminhos promissores para futuras investigações. Pesquisas posteriores

poderão acompanhar as trajetórias dos ingênuos após o encerramento dos processos tutelares, buscando compreender seus percursos familiares, profissionais e comunitários ao longo da República.

Também seria relevante ampliar a investigação para outras comarcas catarinenses e para diferentes regiões do Sul do Brasil, permitindo comparações que contribuam para identificar semelhanças e especificidades locais. Outra possibilidade consiste em aprofundar o estudo das redes de parentesco, compadrio e solidariedade construídas pelas famílias negras, explorando de forma mais detalhada suas estratégias de resistência diante das tentativas de controle institucional.

Por fim, conclui-se que os processos tutelares analisados constituem evidências contundentes de que a liberdade produzida pelas leis emancipacionistas esteve profundamente condicionada por mecanismos de dominação que sobreviveram ao próprio regime escravista. Em Lages, a tutela dos ingênuos foi utilizada como instrumento de reorganização do poder senhorial, permitindo que antigas hierarquias fossem preservadas sob novas formas jurídicas. Contudo, esses mesmos documentos revelam que a história da liberdade não foi escrita apenas pelos agentes do Estado ou pelas elites locais.

Ela também foi construída pelas ações, resistências e projetos de vida de mães, crianças e famílias negras que, mesmo diante de inúmeras limitações, reivindicaram para si o direito de definir os próprios caminhos. Nesse sentido, a análise dos processos tutelares não apenas contribui para compreender as ambiguidades do processo abolicionista brasileiro, mas também reafirma a centralidade das experiências negras na construção da história da liberdade no Brasil.

REFERÊNCIAS

Fontes documentais

ATAIDE, Sebastião. O negro no planalto lageano. 1. ed. Lages: [s. n.], 1988

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm.

IMPÉRIO DO BRASIL. Recenseamento Geral. Município de Lages. Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres. 1872. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>.

TJSC. Tutela de Benedicta Bernardina de Oliveira. 1888. BR SC TJSC TRPOA-28641

TJSC. Tutela de Francisco Lins de Córdova. 1887. BR SC TJSC TRPOA-30033

TJSC. Tutela de Honório Osório de Santa Clara. 1887. BR SC TJSC TRPOA-30035

TJSC. Tutela de José Gregório dos Santos. 1887. BR SC TJSC TRPOA-30046

TJSC. Tutela de Julio de Oliveira Ramos. 1888. BR SC TJSC TRPOA-78588

O LAGEANO, edição de 11 de agosto de 1883, n. 17, ano I. Disponível no acervo do Museu Tiago de Castro, Lages-SC.

O LAGEANO, edição de 3 de junho de 1883, n. 1, ano I. Disponível no acervo do Museu Tiago de Castro, Lages-SC.

Bibliografia

ATAIDE, Sebastião. O negro no planalto lageano. 1. ed. Lages: [s. n.], 1988

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Gênero, trauma e novas perspectivas na história social da escravidão. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, p. 1-8, maio/ago. 2025. Resenha da obra: MACHADO, Maria Helena P. T.; CARDOSO, Antonio Alexandre Isidio. *Geminiana e seus filhos: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2024.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 151-171, 2018. DOI: 10.1590/1806-93472018v38n79-08.

ARIZA, Marília B. A. Crianças/Ventre Livre. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 169-175.

CARDOZO, José Carlos da Silva; RÜCKERT, Fabiano Quadros. O Juízo de Órfãos e a tutela orfanológica no Brasil: notas sobre as fontes documentais (Séc. xx). In: AREND, Silvia Maria Fávero; MIRANDA, Humberto da Silva (org.). *Os tempos da justiça: história, infâncias e direitos humanos na América Latina*. Criciúma, SC: Ediunesc, 2023. p. 17-29.

- CARVALHO, Sheldon Augusto Soares de. As ações de liberdade: considerações teórico-metodológicas. *Mal-Estar e Sociedade*, Barbacena, ano 5, n. 8, p. 41-61, jan./jun. 2012.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)*. *Revista História Social*, Campinas, n. 19, p. 33-62, 2. sem. 2010.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- CHAMON, Andréa Regina Marques; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. As “mulatas” de Di Cavalcanti: um estudo em psicologia social. *Memorandum*, Belo Horizonte; Ribeirão Preto, n. 35, p. 133-160, nov. 2018.
- DAVID, Alessandra. *Tutores e tutelados: a infância desvalida em Franca, 1850-1888*. 1997. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 1997.
- FRANCISCO, Raquel Pereira. Autonomia e liberdade: os processos de tutelas de menores ingênuos e libertos – Juiz de Fora (1870-1900). *Cadernos de Ciências Humanas – Especiaría*, Ilhéus, v. 10, n. 18, p. 649-676, jul./dez. 2007.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade das ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.
- LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992. p. 133-165.
- LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade do trabalho no século XIX. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul./dez. 2005.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 1994.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MARTINS, Maria Claudia de Oliveira; VICENZI, Renilda. Crianças de cor: os (des)rumos dos filhos do ventre livre. *Cadernos do CEOM*, Chapecó, ano 27, n. 40, p. 55–69, 2014.
- MATHEUS, Marcelo Santos. A produção da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, Campinas, n. 19, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/XWk8WjTdM4WWdWVzkJ6bRQR/>. Acesso em: 14 set. 2025.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). In: LARA, Silvia Hunold (org.). *Escravidão. Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 37-55, mar./ago. 1988.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil: séculos XVI-XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAURER, Jasmini Letícia. *Ingênuas almas: famílias negras, solidariedade e liberdade em Lages-SC (1871-1888)*. 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2021. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/4608>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MAURER, Jasmini Letícia. *Ingênuos e famílias negras: as crianças marcadas pela Lei do Ventre Livre nos Campos de Lages/SC (1871-1888)*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2018. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/2068>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. Abolição no Brasil: a construção da liberdade. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 36, p. 83-104, dez. 2009.

MODESTO, Victor Hugo. Juízo dos Órfãos, emancipação e tutelas de ingênuos em Belém (1871-1890). *Revista Transversos*, Rio de Janeiro, n. 24, abr. 2022.

OLIVEIRA, Daniel de. Filho(a)s ingênuo(a)s, mães escravizadas e ex-escravizadas antes e depois do 13 de maio: lutas, continuidades e rupturas. *Revista Espacialidades*, v. 18, n. 1, p. 234-258, 2024.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativeiro, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c. 1860-c. 1888*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3038>. Acesso em: 15 mar. 2025.

RANGEL, Alan Wruck Garcia. Tutela e trabalho de menores libertos em período de transição (1871-1886). *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 19, n. 101, p. 151-176, jan./mar. 2022.

REINOL, Danilo Augusto. Infância negra no pós-abolição: entre a proteção e o controle nos saberes jurídicos e educacionais. In: *SEMINÁRIO DE TESES E DISSERTAÇÕES PPGE-UFSCar*, 2025, São Carlos. São Carlos: Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, 2025.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 170-198, jan./jun. 2004.

SANTOS, C. R. A. dos; URRUZOLA, P. Processos de tutela e suas possibilidades de estudo sobre a família ex-escrava. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 269-289, 2017. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/807>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SZYTKO, Dâmaris. *Parda Margarida Maria de Jesus: liberdade e família em perspectiva interseccional* – Lages/SC. 2023. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2023.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 11, n. 15, p. 58–93, 2. sem. 2010.

VICENZI, Renilda. Nos Campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na vila de Lages, 1776-1850. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2015.

VIEIRA, Gustavo. *A construção de riqueza nos campos de Lages: a família Ramos e a exploração da mão de obra escravizada no século XIX*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/256759>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ZERO, Arethusa Helena. *Ingênuos, libertos, órfãos e a Lei do Ventre Livre*. 2001. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.